

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 10

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1973

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTRARIAS DE 1º DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de Junho de 1960, resolve:

Nº 23.090 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Motorista Operador, nível 12-C Walter Cordeiro de Souza, matrícula nº 5.688.

Nº 23.091 — Com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Jorge Ródigues da Silva, matrícula nº 8.033.

Nº 23.092 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22-7-50, ao Mecânico de Máquinas, nível 10-C, Paulo Corrêa de Araújo, matrícula nº 2.723.

Nº 23.093 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Guarda Portuário, nível 10-B, Waldemiro Vieira da Silva, matrícula nº 9.515.

Nº 23.094 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, João Nunes Lourenço, matrícula nº 8.109.

Nº 23.095 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Soldado, nível 9-B, Ignacio Alves, matrícula nº 4.356.

Nº 23.096 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Montador de Linhas Férreas, nível 12-C, Cândido Joaquim Farias, matrícula nº 3.367.

Nº 23.097 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Montador de Linhas Férreas, nível 12-C, Cândido Joaquim Farias, matrícula nº 3.367.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 23.098 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Wandenolk da Silva Caminhão, matrícula nº 2.932. — Stravro Sava.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTRARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês é ano, resolve:

Nº (P) 1/DG — excluir Álvaro da Fonseca Lima, da relação nominal de promoção, por antiguidade, na série de classes de Oficial de Administração AF-201, da classe A nível 12 a classe B nível 14, conforme Portaria "P" nº 643/DG, de 7 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 19 seguinte.

Nº (P) 2/DG — incluir Aldo Paecheco dos Santos, em substituição a Álvaro da Fonseca Lima, na relação nominal de promoção, por antiguidade, na série de classes de Oficial de Administração AF-201, da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, constante da Portaria "P" nº 643/DG, de 7 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União seguinte.

PORTRARIA N° 6, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Luiz Campello Ribeiro, Escriturário AF-202-8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Encarregado da Turnia de Expedição (SC/TE), da Seção de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração em decorrência da dispensa da referida função de Antônio Carlos Mozart da Silva — Escriturário AF-202-8.A

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Emenda nº 1 da Constituição do Brasil, ao ex-combatente Francisco Gracião da Silva, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Horácio Madureira.

Divisão de Fiscalização

PORTRARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 1 — Autorizar o fechamento da assagem de Nível nº km 879,676 da Linha do Centro da 6ª Divisão — Central d; Sistema Regional Centro da R.F.F.S.A., transformando-a em passagem para pedestres.

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 2 — Autorizar a construção e uso a título precário de uma Passagem de Nível no km 78,337 do Ramal de Piracicaba, da FEUPASA em substituição a existente no km 78,564, do mesmo ramal e que será fechada. — Odvaldo Hehl Cardoso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

DE 20.12.72

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos numeros:

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.403 — SOFAL Corretora S. A. — Cambio e Valores Mobiliários — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 510.000,00 — A.G.E. de 14.10.71 e 13.9.72.

A-72-1.947 — Ney Carvalho São Paulo — Corretor de Valores S. A. — De Cr\$ 154.200,00 para Cr\$ 400.000,00 — A.G.E. de 30.4.72 e 22.11.72.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-2.427 — Cia. Financiadora de São Paulo — Crédito, Financiamento

e Investimentos — Adotada a denominação "Cia. Financiadora Mappin São Paulo — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 27 de novembro de 1972.

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-72-2.230 — Santa Maria S. A. — Crédito, Financiamento e investimentos — Até 8.12.74.

Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-72-1.880 — GIROCAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Instrumentos de 17.7.72.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-72-2.435 — SOREDITO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Curitiba Bueno Netto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 24 de março de 1972.

DOCUMENTOILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

1) O expediente das repartição públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Reclamação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pérqüinhas, medindo 22x38 centímetros, sem emendas, ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando conviverem tabulas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPÚBLICAS E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 37,50
Ano Cr\$ 100,00	Ano Cr\$ 75,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 120,00	Ano Cr\$ 95,00
Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00
	Anual .. Cr\$ 204,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do responsável do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sómente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar-lhos no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar, Celso Pereira Campos, Assistente de Administração Padrão 10, Referência 7, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta Autarquia para exercer a função de Chefe Substituto de Seção, desta Comissão, durante o período de 22.1.73 a 20.1.73.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições resolve:

Nº 2 — Designar, a partir de 9.1.73, Carlos José Rios Cunha, Técnico Especializado — Padrão 13 — Referência 1, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta Autarquia, para responder pela Chefa do Departamento de Operações da mesma Comissão.

Nº 3 — Dispensar, a partir de 9.1.73, Sérgio Paulo Nóbrega de Lima, Assistente Técnico — Padrão 11 — Referência 2, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta Autarquia, da função de Chefe de Departamento da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE — nº 292, de 20.12.71, e

Designá-lo, a partir da mesma data, para exercer a função de Assessor do Diretor Executivo, desta Autarquia, atuando-lhe a Gratificação de Representação do Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE — nº 13 de 12.1.67, 274, de 17.12.71 e 29 de 16.3.72.

De se conhecimento publique-se e cumpra-se. — Aloísio Monteiro Carneiro — Comissão, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N° 32 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Of. INCRA-CR-04-G-Nº 1072-72, resolve:

Designar Irapóan Muniz, Motorista nível 5, deste Instituto para exercer a função gratificada simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transporte, do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N° 33 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Of. INCRA-CR-04-G-Nº 1073-72, resolve:

I — Nomear Vilma Cunha Cardoso, Técnica de Administração, nível 13-B, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão simbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N° 34 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Of. INCRA-CR-04-G-Nº 1072-72, resolve:

Designar Sylvio Ferreira da Silva, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, deste Instituto para exercer a função gratificada simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N° 35 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo INDA-GB N° 13.986-68, resolve:

Conceder exoneração na forma do artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eber Soares Leão, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do extinto INDA, a partir de 25 de maio de 1966 em virtude de nomeação para cargo público municipal. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Considerar exonerado, "ex officio", a partir de 1º de setembro de 1964, Benjamin Correia, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto INCIC, por se achar prescrita ação disciplinar do abandono de cargo, em que o mesmo incorreu. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N° 39 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Processo INCRA-CR-04-6.898-72, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item 11, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Newton de Vasconcellos, do cargo de nível 13-F, da série de classes de Orientador de Contribuintes, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir de 1º de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N° 41 DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo INDA-GB N° 13.986-68, resolve:

Conceder exoneração na forma do artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ebé Soares Leão, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do extinto INDA, a partir de 25 de maio de 1966 em virtude de nomeação para cargo público municipal. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 02, DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SLINAB), no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que, nos termos do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, para efeito da distribuição de trigo em grão destinado ao abastecimento, o País está dividido em oito zonas de consumo;

Considerando os critérios de distribuição de trigo aos moinhos, estabelecidos no artigo 10º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fixar as cotas de trigo ibs moinhos, conforme relação anexa, com base nas quais serão processadas as distribuições do ceará, para todo o primeiro semestre de 1973, em consonância com as quantidades básicas de trigo, previstas, mas não asseguradas, para cada zona de consumo, de que trata a Portaria SUPER nº 01, de 4-1-73.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPER nº 27, de 14 de julho de 1972. — Prof. Francisco Pedroso Costa, Superintendente em exercício;

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 1</u>						
5227/56	Indústria Moageira de Trigo "Amazonas" S.A.	Manaus	87.804	9.339	14.009	23.348
6508/70	Moinho de Trigo Belém S.A.	Belém	102.924	10.947	16.421	27.368
7133/55	Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios	Belém	129.272	13.750	20.625	34.375
8949/60	Moinho de Trigo Maranhão S.A.	São Luís	120.000	12.764	19.145	31.909
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 2</u>						
5275/55	Fortaleza S.A. - Indústrias Gerais	Fortaleza	475.055	42.814	64.221	107.035
3534/59	Grande Moinho Cearense S.A.	Fortaleza	179.833	16.207	24.311	40.518
282/54	Natal Industrial S.A.	Natal	139.727	12.593	18.889	31.482
1682/55	Cabedelo Industrial S.A.	Cabedelo	122.760	11.064	16.595	27.659
2707/50	Companhia Produtos Pilar S.A.	Recife	30.000	2.704	4.056	6.760
2268/40	Grandes Moinhos do Brasil S.A. - Indústrias Gerais	Recife	656.828	59.196	88.794	147.990
4248/67	Moinho Pernambucano S.A.	Olinda	180.000	16.222	24.334	40.556
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 3</u>						
4156/59	Moinho Nordeste S.A.	Maceió	129.510	15.030	22.545	37.575
7914/58	Moinhos de Trigo Índigena S.A.	Maceió	113.856	13.213	19.820	33.033
2773/59	Moinho de Sergipe S.A.	Aracaju	77.148	8.953	13.430	22.383
322/52	Bahia Industrial S.A.	Salvador	383.831	44.546	66.818	111.354
662/38	S.A. Moinho da Bahia	Salvador	91.836	10.658	15.987	26.645
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 4</u>						
5452/55	Buaiz S.A. (Indústria e Comércio)	Vitória	180.281	18.861	28.291	47.152
7769/59	Domingos Costa, Indústrias Alimentícios S.A.	Contagem	94.432	9.880	14.820	24.700
1535/48	Indústria Mineira de Moagem S.A.	Contagem	174.977	18.306	27.459	45.765
3633/54	Moinho Sul Mineiro S.A.	Varginha	178.992	18.726	28.089	46.815
7282/58	Moinhos Vera Cruz S.A.	Juiz de Fora	265.986	27.827	41.741	69.568
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 5</u>						
6457/55	Indústria e Comércio Moageira S.A.	Petrópolis	77.895	7.164	10.747	17.911
3012/48	Indústrias Américo Silva S.A.	Tres Rios	137.880	12.681	19.021	31.702

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG. (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 5 (cont.)</u>						
3239/53	Moinho Atlântico S.A.	Niterói	365.074	33.576	50.364	83.940
2509/41	Companhia Luz Steárica	Rio de Janeiro	334.800	30.792	46.188	76.980
602/48	Indústrias Reunidas Marilú S.A.	Rio de Janeiro	307.944	28.322	42.483	70.805
651/38	Moinho Fluminense S.A., Indústrias Gerais	Rio de Janeiro	1.151.068	105.865	158.797	264.662
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 6</u>						
10853/58	Companhia Jauense Industrial	Brasília	60.000	5.719	8.579	14.298
12194/55	Moinho Goiás S.A.	Goiânia	131.020	12.489	18.733	31.222
6798/60	Arno Werner Máquinas e Motores Limitada	Dourados	7.200	686	1.029	1.715
3915/54	Moinho Matogrossense S.A.	Corumbá	45.248	4.313	6.470	10.783
8583/58	Moinho Sete Irmãos S.A.	Uberlândia	197.156	18.793	28.189	46.982
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 7</u>						
6703/54	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	São Paulo	498.240	38.251	57.376	95.627
8872/54	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	São Paulo	54.143	4.157	6.235	10.392
144/53	Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial	São Paulo	124.560	9.563	14.344	23.907
3936/52	Duratex S.A. Indústria e Comércio	Campinas	171.193	13.143	19.714	32.857
4233/53	Indústrias Reunidas São Jorge S.A.	Santo André	949.588	43.741	65.611	109.352
4587/56	Moinho Água Branca S.A.	São Paulo	444.315	34.111	51.166	85.277
7125/52	Moinho Fama S.A.	Santos	333.141	25.576	38.364	63.940
650/38	Moinho Fanucchi, Companhia Brasileira de Moagem	Santo André	87.300	6.702	10.053	16.753
3576/57	Moinho Jundiaí S.A.	Jundiaí	195.684	15.023	22.534	37.557
5295/52	Moinho da Lapa S.A.	São Paulo	225.138	17.284	25.926	43.210
9460/54	Moinho Pacífico S.A.	Santos	273.600	21.005	31.507	52.512
6225/38	Moinho Paulista Ltda.	Santos	378.344	29.046	43.569	72.615
3519/53	Moinho Progresso S.A.	São Paulo	317.790	24.397	36.596	60.993
2399/50	Moinho Selmi Dei S.A. Indústria e Comércio	Santo André	360.000	27.638	41.457	69.095
4312/52	Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios	São Paulo	73.620	5.652	8.478	14.130

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs.)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 7 (cont.)</u>						
5400/51	Oxim S.A. - Produtos Alimentícios	Nova Odessa	59.580	4.574	6.861	11.435
203/63	Pastifício Selmi S.A.	Campinas	77.758	5.970	8.954	14.924
1339/51	Produtos Alimentícios Reisa S.A.	Guarulhos	87.720	6.734	10.102	16.836
1466/39	Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.	São Caetano do Sul	218.280	16.758	25.137	41.893
2266/40	S.A. Indústrias Reunidas M. Matarazzo	São Paulo	665.918	51.124	76.685	127.809
1733/40	S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais	Santos	1.339.691	102.849	154.276	257.125
7274/59	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	Curitiba	376.850	28.932	43.398	72.330
707/39	Carlos Guth S.A. - Indústria e Comércio	Curitiba	54.450	4.180	6.270	10.450
2122/59	Carlos Weiss & Cia. Ltda.	Piên	1.494	115	172	287
7384/53	Cerealista Guairacá Ltda.	Guarapuava	3.913	300	451	751
1269/53	Cooperativa Central Agrária Ltda.	Guarapuava	3.333	256	384	640
1071/50	Fábrica Lucinda S.A. - Indústria e Comércio	Curitiba	4.907	377	565	942
4007/46	Indústria e Comércio Kunz S.A.	Arapongas	26.964	2.070	3.105	5.175
1232/55	Irmãos Massignan & Cia.	Piraquara	15.900	1.221	1.831	3.052
10953/55	Júlio Flenik & Cia. Ltda.	Mallet	1.790	137	206	343
6820/53	Moinho Corbélia Ltda.	Dascavel	17.376	1.334	2.001	3.335
1430/49	Moinho Curitibano S.A.	Curitiba	40.860	3.137	4.705	7.842
8734/55	Moinho Fama S.A.	Londrina	8.518	- J U D I C E		
2118/59	Moinho Globo - Indústria e Comércio Ltda.	Bertanópolis	10.632	816	1.224	2.040
6125/58	Moinho Graciosa S.A.	Curitiba	54.288	4.168	6.252	10.420
5217/54	Moinho Laranjeiras Ltda.	Laranjeiras do Sul	1.254	97	147	244
3667/54	Moinho Pontagrossense Indústria e Comércio S.A.	Foz do Iguaçu	12.186	936	1.403	2.339
4273/52	Moinho São Luiz Ltda.	Guarapuava	1.236	95	143	238
959/59	Moinho de Trigo Maringá Ltda.	Campo Mourão	1.482	68	103	171
105/54	Moinho de Trigo e Pastifício Ceste Ltda.	Pato Branco	7.200	553	829	1.382
104/54	Moinho Pupy Ltda.	União da Vitória	19.491	1.496	2.245	3.741
1831/50	Mopam S.A. - Moagem de Cereais	Jacarezinho	15.120	932	1.348	380
1917/49	S.A. Moageira e Agrícola	Iratí	28.426	2.182	3.273	5.455

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	CAPACIDADE MOAGEM REC (kg/24 hs)	C O T A S (t)
				GERAL ESPECIFICA TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 8</u>				
3112/53	Achilles Piovesan S.A. Indústria e Comércio	Herval Velho	6.432	424 636 1.060
2750/52	Baldino E. L. Stringhini & Filhos Ltda.	São Miguel Oeste	7.197	474 711 1.185
4538/47	Bonato S.A. Comércio e Indústria	Joaçaba	18.552	1.222 1.834 3.056
1372/52	Comercial e Industrial Antônio Viel Ltda.	Lacerdó- polis	3.390	223 335 558
3697/44	Comércio e Indústria Germano Stein S.A.	Joinville	29.998	1.977 2.965 4.942
2248/51	Comércio e Indústria Saulé Pagnoncelli S.A.	Herval D'Oeste	21.423	847 1.270 2.117
7560/59	Comércio e Indústria Schadeck Ltda.	Papanduva	10.439	688 1.032 1.720
9323/58	Dalmora & Cia. Ltda.	Concórdia	2.687	177 266 443
6946/55	Fuganti S.A. Indústria e Comércio	Tangará	21.682	1.429 2.143 3.572
1516/54	Herbert Wuerzius & Filhos Ltda.	Concórdia	1.272	84 126 210
2042/55	Indústria e Comércio Jaborá S.A.	Jaborá	2.582	170 255 425
3636/46	Indústria e Comércio Sella Ltda.	Rio das Antas	2.675	176 264 440
6032/53	Indústria de Farinha Tozzo & Cia. Ltda.	Chapecó	8.484	559 839 1.398
6191/53	Industrial Aurora Ltda.	Chapecó	1.698	112 168 280
1503/47	Industrial Moageira Ltda.	Caçador	18.425	1.214 1.821 3.035
2133/52	Indústrias Salto Veloso Ltda.	Salto Veloso	1.583	104 155 260
2950/46	Irmãos Lazzarotto Ltda.	Curitibanos	3.531	233 349 582
6188/53	Ivo Giacomazzi & Cia. Ltda.	Chapecó	1.272	84 126 210
9590/54	José Alessio & Cia. Ltda.	Palmitos	1.698	112 168 280
2799/47	Leopoldo Weiss Ltda.	São Bento do Sul	18.441	1.215 1.823 3.038
5556/56	Libardoni & Cia. Ltda.	São Louren- ço D'Oeste	10.620	700 1.050 1.750
4042/46	Luiz Specht Filho Ltda.	Joaçaba	28.386	1.870 2.806 4.676
1607/39	Lunardi S.A. Indústria e Comércio	Xaxim	8.640	569 854 1.423
884/51	Mazzochi, Letti S.A. - Indústria e Comércio	Lages	10.131	668 1.001 1.669
1221/49	Moageira Biezus Ltda.	Concórdia	1.712	90 135 225
883/51	Moinho Catarinense S.A.	Mafra	39.942	2.632 3.948 6.580
4444/59	Moinho Guaraciaba Ltda.	Guaraciaba	1.852	156 84 140
2903/52	Moinho Jag Tokarski & Cia. Ltda.	Canoínhas	3.140	207 310 517

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG. (kg/24 hs)	COTAS (t)		
				GERAL	ESPECIFICA	TÓTAL
<u>ZONA DE CONSUMO N° 8 (cont.)</u>						
8802/54	Moinho Martelli Ltda.	Coronel Freitas	1.698	112	168	280
125/61	Moinho Pedraia S.A.	Itajaí	96.027	6.328	9.491	15.819
587/54	Moinho Pivetta Ltda.	Tangará	1.205	64	95	159
1969/53	Moinho União Ltda.	Pinheiro Preto	1.648	109	163	272
613/38	Moinhos do Sul S.A. - Indústria e Comércio	Itajaí	23.940	1.577	2.366	3.943
9354/54	Moinhos Trigoeflor Ltda. - Indústria e Pecuária	Joaçaba	11.544	761	1.141	1.902
8504/55	Paulo Fleischmann	Mafra	7.367	485	728	1.213
5004/46	Pedro Landowski & Cia. Ltda.	Itaiópolis	534	35	53	88
4636/47	Perdigão S.A. Comércio e Indústria	Videira	27.132	1.788	2.682	4.470
2565/54	Perdigão S.A. Comércio e Indústria	Videira	1.328	70	105	175
4637/47	Romano Massignan S.A. Indústria e Comércio	Joaçaba	23.808	1.569	2.353	3.922
661/39	Sadia - Concórdia S.A. Indústria e Comércio	Concórdia	19.904	1.312	1.967	3.279
3870/45	S.A. Maffessoni Comércio e Indústria	Caçador	28.566	1.882	2.823	4.705
1515/47	S.A. Moinho Cruzeiro, Indústria e Comércio	Lages	31.044	2.046	3.068	5.114
6248/54	S.A. Moinhos Ipumirim - Indústria e Comércio de Cereais	Ipumirim	1.256	83	124	207
627/38	S.A. Moinhos Rio Grandenses	Joinville	262.323	17.285	25.928	43.213
8800/54	Sociedade Moageira Pada Ltda.	Lacerdópolis	6.228	410	616	1.026
5144/48	Victor Kurninek Ltda.	Canoinhas	1.698	112	168	280
7472/53	Vvá. Antonio Ogliari & Filhos Ltda.	Xanxeré	1.698	112	168	280
4426/53	Walter Belinzoni & Cia.	Anaranguá	22.528	1.484	2.227	3.711
7625/55	Adelino Antoniazzi & Filhos Ltda.	Gaurama	22.706	1.497	2.243	3.740
3666/54	Affonso Alberto Selbt	Munaitá	3.305	218	327	545
2084/50	Andreas Grings	Nova Petrópolis	773	51	76	127
2648/51	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	51.005	3.362	5.040	8.402
7246/52	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	30.451	2.007	3.010	5.017
2170/40	Armando Menegaz & Filho.	Passo Fundo	11.788	777	1.165	1.942
7250/52	Bacchin Lewis S.A. Indústria, Comércio e Agricultura	Cachoeira do Sul	23.688	1.562	2.340	3.902
7237/52	Benjamin Zago & Cia. Ltda.	Fazenda do Soturno	21.761	1.434	2.151	3.585

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOASEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 8 (cont.)</u>						
7721/59	Bernardo Jaeschke	Cerro Largo	2.840	187	281	468
6761/54	Boschi & Cia. Ltda.	embiraianas	1.689	111	167	278
2350/54	Bukerotti & Cia. Ltda.	Nova Araçá	1.262	83	125	208
3056/59	Comércio e Indústria Brechmann S.A.	Ponto Alegre	95.155	6.270	9.405	15.675
4961/53	Comércio e Indústria Brechmann S.A.	Ponto Alegre	15.167	999	1.499	2.498
644/38	Comércio e Indústria Smille Pagnoncelli S.A.	Brechim	19.428	1.280	1.920	3.200
4232/53	Cia. Atlântica de Indústria e Comércio - Produtos Alimentares - "COTADA S.A."	Pelotas	36.788	2.424	3.636	6.060
643/38	Cooperativa Agrícola de Areias Ltda.	Areias do Sul	6.505	343	514	857
2819/43	Cooperativa Agrícola Caird Ltda.	Coronel Fábio	8.868	584	877	1.461
2651/42	Cooperativa Agrícola Carlos Barbosa Ltda.	Carlos Barbosa	10.440	688	1.032	1.720
2043/50	Cooperativa Agrícola Duque de Caxias Ltda.	Caxias do Sul	2.809	185	278	463
7242/52	Cooperativa Agrícola Mista Lagoa Verde Ltda.	Lagoa Vermelha	3.524	232	348	580
234/49	Cooperativa Agrícola Mista Rio Branco Ltda.	Colônia Marcos	7.200	474	712	1.186
4548/54	Cooperativa Agrícola Mista Santa Teresa Ltda.	Ponto Gonçalves	1.142	75	113	188
7711/51	Cooperativa Agro-Pecuária São Jorge Ltda.	Vacaria	4.583	302	453	755
4576/53	Cooperativa Mista Charrua Ltda.	Tapejara	2.085	137	206	343
10071/55	Cooperativa Triticola Brechim Ltda.	Brechim	6.841	451	576	1.127
1773/53	Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.	Getúlio Vargas	6.632	437	656	1.093
2975/55	Cooperativa Triticola de Júlio de Castilhos Ltda.	Júlio de Castilhos	2.921	192	289	481
2068/40	Cooperativa Triticola Mengaixa Pratense Ltda.	Nova Prata	2.933	116	174	290
3676/54	Cooperativa Triticola Palmeirinha Ltda.	Palmeira das Missões	1.108	73	110	183
4590/53	Cooperativa Triticola de Passo Fundo Ltda.	Passo Fundo	9.738	642	963	1.605
646/38	E. Walter & Cia.	Ijuí	12.482	822	1.234	2.056
1759/55	Fehlauer & Cia. Ltda.	Santa Rosa	1.908	126	189	315
1838/40	Franzoi & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	31.665	2.087	3.130	5.217

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REGISTRO Nº	R A Z Ó N S O C I A L	MUNICÍPIO	CAPACIDADE	C O T A S (t)		
			CONSUMO MÉD.	GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 8 (cont.)</u>						
2228/50	Furian, Bergoli & Cia.	Pejuçara	14.043	740	1.110	1.850
5409/54	Gachá Cerealista S.A.	Porto Alegre	63.007	4.152	6.228	10.380
2231/50	Grim S.A. Indústria e Comércio	Ijuí	4.320	228	342	570
7227/52	Guindani S.A. - Indústria e Comércio	Canoas	74.682	4.922	7.981	12.303
10680/55	Gustavo João Olson	Comaçá	1.800	119	178	297
10067/55	Gustavo Rasche & Cia. Ltda.	Nova Petrópolis	3.295	217	326	543
2340/56	H. Milanesi & Cia. Ltda.	Guarani das Missões	1.272	84	126	210
5213/53	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	Lajeado	24.756	1.631	2.447	4.078
675/55	Indústria e Comércio Agro-Pecuária Pavan Ltda.	Planalto	1.272	67	101	168
7631/53	Indústrias de Alimentos Ltda.	Porto Alegre	9.720	640	961	1.601
2237/53	Indústrias de Alimentos Ltda.	Nova Bréscia	3.138	124	186	310
778/55	Irber & Cia.	São Martinho	4.458	176	265	441
9579/54	Irmãos Acci & Cia. Ltda.	Nova Prata	954	63	94	157
2100/53	Irmãos Franciosi & Cia.	Lajeado	1.272	50	75	125
9089/58	Irmãos Três	Palmeira das Missões	2.090	138	207	345
1024/49	Irmãos Trevisan S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura	Cachoeira do Sul	16.851	1.110	1.666	2.776
2028/50	Isachiel Litwin & Cia. Ltda.	Erechim	11.117	733	1.099	1.832
205/59	Jony Endres	Nova Prata	2.151	142	213	355
6824/53	José Dallé	Anta Gorda	1.256	83	124	207
611/38	Luciano Furian & Filhos Ltda.	Cruz Alta	1.380	91	136	227
4823/54	Meneguzzi & Cia. Ltda.	Veranópolis	1.691	111	167	278
725/39	Moageira Agro Colonial São Paulo Ltda.	Vacaria	1.228	81	121	202
2811/43	Moinho Brasil Ltda.	Encantado	13.632	898	1.347	2.245
7496/53	Moinho Colorado Ltda.	Colorado	3.588	236	355	591
673/55	Moinho Erebango Ltda.	Getúlio Vargas	3.111	205	307	512
5680/52	Moinho Estréla Ltda.	Porto Alegre	97.163	6.402	9.604	16.006
6980/54	Moinho Giruá Ltda.	Giruá	2.970	196	294	490
2027/50	Moinho do Nordeste Ltda.	Antônio Prado	95.212	6.274	9.411	15.683
3081/50	Moinho Paratiense Ltda.	Parai	3.705	244	366	610
1055/58	Moinho Popular S.A.	Canoas	125.538	8.272	12.408	20.680
4572/53	Moinho 15 de Novembro Ltda.	Ibirubá	1.698	89	134	223

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 8 (cont.)</u>						
2357/40	Moinho Santo Angelense Ltda.	Santo Ângelo	10.405	686	1.028	1.714
7241/52	Moinho São Jerônimo Ltda.	São Jerônimo	8.640	569	854	1.423
1656/54	Moinho São Luiz Ltda.	Caxias do Sul	2.568	169	254	423
689/50	Moinho São Nicolau Ltda.	Frederico Westphalen	11.229	592	888	1.480
7244/52	Moinho São Pedro S.A.	Antônio Prado	11.880	783	1.174	1.957
2771/50	Moinho Soledadense S.A.	Soledade	15.633	824	1.236	2.060
2164/59	Moinho Taquariense S.A.	Taquari	54.043	3.561	5.342	8.903
10073/55	Moinho Tigre Ltda.	Arroio do Tigre	2.282	150	226	376
2649/41	Moinho Tomazzoni Ltda.	Caxias do Sul	5.849	385	578	963
2136/53	Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda.	Vacaria	29.548	1.947	2.921	4.868
10957/55	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.	Canoas	135.008	8.896	13.344	22.240
2326/40	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.	Garibaldi	9.360	617	925	1.542
1549/50	Moinhos Galópolis S.A.	Caxias do Sul	25.398	1.674	2.510	4.184
1873/43	Moinhos Germani S.A.	Caxias do Sul	24.896	1.640	2.451	4.101
2667/42	Moinhos Germani S.A.	Porto Alegre	100.486	6.621	9.932	16.553
7174/59	Moinhos Guarany S.A.	Guaiuba	36.960	2.435	3.653	6.088
5000/54	Moinhos Santa-Rosense S.A. - Indústria e Comércio	Santa Rosa	9.281	612	917	1.529
1645/47	Moinhos do Sul S.A. - Indústria e Comércio	Rio Grande	48.095	3.169	4.754	7.923
1757/55	Moinhos de Trigo Índigena S.A.	Porto Alegre	48.678	3.208	4.811	8.019
9691/56	Moinhos de Trigo Índigena S.A.	Canoas	57.569	3.793	5.690	9.483
7243/52	Moinhos Trigonal Ltda.	Canoas	36.138	2.381	3.572	5.953
7251/52	Pastifício Caxiense S.A. - Indústria e Comércio	Nova Prata	45.570	3.003	4.504	7.507
292/46	Pretto, Zagone & Cia.	Lajeado	12.996	856	1.285	2.141
2232/50	Primo Fabris & Cia. Ltda.	Canoas	84.699	5.582	8.371	13.953
660/39	Roberto Grossi & Filhos Ltda.	Caxias do Sul	13.140	866	1.299	2.165
1515/54	Ronsoni, Longo, & Cia.	Erechim	1.598	84	126	210
570/50	Sadia - Concórdia S.A. - Indústria e Comércio	Marcelino Ramos	17.700	1.166	1.749	2.915
2772/50	Sangalli, Busa & Cia.	Encantado	22.535	1.485	2.227	3.712
7461/54	S.A. Moinho Santo Augustense	Santo Augusto	1.782	117	176	293
2347/40	S.A. Moinhos Rio Grandenses	Porto Alegre	307.269	20.247	30.370	50.617
627/38	Sociedade Moinho Nova Milano Ltda.	Farroupilha	1.668	110	165	275

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REC. (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
			GERAL	ESPECIFICA	TOTAL	
<u>ZONA DE CONSUMO Nº 8 (cont.)</u>						
2072/40	Spido & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	11.340	747	1.121	1.868
1355/51	Stella & Cia. Ltda.	Pejuçara	5.685	300	450	750
7623/55	Tillmann & Cia.	Pelotas	29.550	1.947	2.921	4.868
2542/40	Tondo S.A.—Indústria e Comércio	Bento Gonçalves	29.348	1.934	2.901	4.835
3600/52	Trierweiler & Cia. Ltda.	Lajeado	4.788	315	473	768
6969/54	Uggeri & Cia. Ltda.	Santo Angelo	1.698	112	168	280
2049/40	Victor Camozzato & Cia. Ltda.	Sananduva	20.520	1.352	2.028	3.380
9578/54	Zanetti, Pan & Cia. Ltda.	Nova Bassano	2.958	195	292	487
10065/55	Zanetti, Pan & Cia. Ltda.	Marau	1.157	76	114	190
2799/54	Zuchetto & Irmão	Sobradinho	1.646	108	163	271

R E S U M O

ZONAS DE CONSUMO	CAPACIDADE MOAGEM REC. (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
		GERAL	ESPECIFICA	TOTAL
<u>ZONA Nº 1</u>				
Amazonas	87.804	9.339	14.009	23.348
Pará	232.196	24.697	37.046	61.743
Maranhão	120.000	12.764	19.145	31.909
	<u>440.000</u>	<u>46.800</u>	<u>70.200</u>	<u>117.000</u>
<u>ZONA Nº 2</u>				
Ceará	654.888	59.021	88.532	147.553
Rio Grande do Norte	139.727	12.593	18.889	31.482
Paraíba	122.760	11.064	16.595	27.659
Pernambuco	866.828	78.122	117.184	195.306
	<u>1.784.203</u>	<u>160.300</u>	<u>241.200</u>	<u>402.000</u>
<u>ZONA Nº 3</u>				
Alagoas	243.366	28.243	42.365	70.608
Sergipe	77.148	8.953	13.430	22.383
Bahia	475.667	55.204	82.805	138.009
	<u>796.181</u>	<u>92.400</u>	<u>138.600</u>	<u>231.000</u>
<u>ZONA Nº 4</u>				
Espírito Santo	180.281	18.861	28.291	47.152
Minas Gerais (exclusive o T. Mineiro)	714.387	74.739	112.109	186.848
	<u>894.668</u>	<u>93.600</u>	<u>140.400</u>	<u>234.000</u>
<u>ZONA Nº 5</u>				
Guanabara	1.793.812	164.979	247.468	412.447
Rio de Janeiro	580.849	53.421	80.132	133.553
	<u>2.374.661</u>	<u>218.400</u>	<u>327.600</u>	<u>546.000</u>

ZONAS DE CONSUMO	CAPACIDADE MOÇÃO REG. (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
		G E R A L	E S P E C I F I C A	T O T A L
ZONA N° 6				
Distrito Federal	60.000	5.719	8.579	14.298
Goiás	131.020	12.489	18.733	31.222
Mato Grosso	52.448	4.999	7.499	12.498
Minas Gerais (somente o T. Mineiro)	197.156	18.793	28.189	46.982
	440.624	42.000	63.000	105.000
ZONA N° 7				
São Paulo	6.935.603	503.298	754.945	1.258.243
Paraná	699.172	52.702	79.055	131.757
	7.624.775	556.000	834.000	1.390.000
ZONA N° 8				
Santa Catarina	858.361	55.940	83.909	139.849
Rio Grande do Sul	2.355.153	154.060	231.091	385.151
	3.213.514	210.000	315.000	525.000
T O T A L G E R A L	17.578.626	1.420.000	2.130.000	3.550.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 1^a REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
			DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTE			
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	230.000,00	230.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE GESTÃO			
1.2.0.00 RECEITAS DIVERSAS	115.000,00	115.000,00	3.1.1.00 Pessoal	75.000,00	63.000,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	18.000,00	14.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	43.000,00	43.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	35.000,00	31.000,00	
			3.1.5.00 Despesas Exercícios Anteriores	2.000,00	2.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	57.000,00	57.000,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	115.000,00	135.000,00	
			T O T A L	345.000,00	345.000,00	
2.0.0.00 SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	115.000,00	135.000,00				
2.1.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.000,00	110.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.500,00	2.500,00	4.1.1.00 OBRAS PÚBLICAS			
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00	2.500,00	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	12.000,00	8.400,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	10.000,00	30.000,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	208.000,00	215.600,00	
			T O T A L	230.000,00	250.000,00	
R E S U M O						
			RECEITA	DESPESA		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTE			345.000,00	210.000,00		
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL			115.000,00	250.000,00		
			T O T A L	460.000,00		

RESUMO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTE	345.000,00	210.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	115.000,00	250.000,00
T O T A L	460.000,00	460.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGROBIOLOGIA DA 2^ª REGIÃO

ORCAHEITÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2073

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	322.500,00		3.1.0.00 DESPESAS DE GUSTO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	13.000,00		3.1.1.00 Pessoal	110.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	16.000,00		3.1.2.00 Material de Consumo	22.600,00	
		332.500,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	61.500,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	30.000,00	
			3.1.5.00 Despesas da Exerc. Anteriores	4.000,00	228.100,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		73.000,00
					50.400,00
T O T A L		332.500,00	T O T A L		351.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		50.400,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00		4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	50.000,00		4.1.1.00 ÓBRAS PÚBLICAS		
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00		4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
		105.000,00	4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE		
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
T O T A L G E R A L		105.400,00	T O T A L G E R A L		156.400,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	351.500,00	301.100,00
DECRITAS E DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00	155.400,00
T O T A I S .	456.500,00	456.500,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislacion: Ley n° 5.194, de 24.12.1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	692.510,00		3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	66.000,00	758.510,00	3.1.1.0 Pessoal	254.630,00	
			3.1.2.0 Material de Consumo	56.138,00	
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	112.500,00	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	101.621,02	324.909,02
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
					162.600,98
					51.000,00
TOTAL		758.510,00		TOTAL	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO					238.510,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.0 Equipamentos e Instalações	16.000,00	
			4.1.4.0 Material Permanente	28.000,00	44.000,00
TOTAL		51.000,00		TOTAL	
					51.000,00

E. D. S. U. M. O.

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRONTES	738.510,00	687.510,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	51.000,00
T O T A I S	738.510,00	738.510,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 3a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº. 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	TOTAL
			DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.103.500,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		545.500,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00		3.1.1.00 Pessoal	50.800,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	175.100,00	1.280.100,00	3.1.2.00 Material de Consumo	125.800,00		
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros			
			3.1.4.00 Encargos Diversos	93.210,00		
			3.1.5.00 Desp. de Exercícios Anteriores	85.000,00		
			3.2.0.00 Transferências Correntes	302.790,00		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			
			T O T A L			
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.00 Equipamentos e Instalações	40.500,00		
			4.1.4.00 Material Permanente	25.500,00		
			4.2.0.00 Inversões Financeiras	3.000,00		
			T O T A L			
			77.000,00			
			T O T A L			
			77.000,00			

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
R E C E I T A S E D E S P E S A S C O R R E N T E S	1.280.100,00	1.203.100,00
R E C E I T A S E D E S P E S A S D E C A P I T A L	—	77.000,00
T O T A I S	1.280.100,00	1.280.100,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 4a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº. 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	TOTAL
			DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.917.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		963.000,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	328.000,00		3.1.1.00 Pessoal	160.000,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	235.000,00	3.500.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	446.000,00		
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	119.000,00	1.698.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos		591.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.222.000,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			
			T O T A L			
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.00 Obras Públicas	950.000,00		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	130.000,00		
			4.1.4.00 Material Permanente	41.000,00	1.141.000,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		100.000,00	
			T O T A L			
			1.221.000,00			
			T O T A L			
			1.221.000,00			

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
R E C E I T A S E D E S P E S A S C O R R E N T E S	3.500.000,00	2.279.000,00
R E C E I T A S E D E S P E S A S D E C A P I T A L	—	1.221.000,00
T O T A I S	3.500.000,00	3.500.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 5ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.255.920,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	151.000,00		3.1.1.00 Pessoal	938.257,07	
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	106.500,00		3.1.2.00 Material de Consumo	61.300,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	553.640,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	140.995,00	
			3.1.5.00 Desp. Exercícios Anteriores	2.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	685.207,88	2.381.399,88
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		132.020,12
			TOTAL		2.513.420,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		132.020,12			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	99.979,88		4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Equipamentos e Instalações	25.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	7.000,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	232.000,00
			TOTAL		232.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.513.420,00	2.381.399,88
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	99.979,88	232.000,00
TOTAL	2.613.399,88	2.513.399,88

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 6ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.844.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00		3.1.1.00 Pessoal	2.408.000,00	
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.099.000,00	6.094.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	270.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	807.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	235.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.720.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		1.446.000,00
					928.000,00
			TOTAL		6.094.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		928.000,00			
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.10 Estudos e Projetos	171.000,00	
			4.1.1.50 Construção de Edifícios Públicos	600.000,00	
			4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	142.000,00	
			4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
					928.000,00
			TOTAL		928.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.094.000,00	5.166.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	928.000,00
TOTAL	6.094.000,00	6.094.000,00

DOCUMENTO LEGÍVEL

COUNSELIO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGROBIOLOGIA DA 7ª REGIÃO
ORGANICO PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.1966

K. E. S. U. M. O

	HORAS	DIAS/HORAS
REBITAS E DESPESAS CORRENTES	2.397,979,00	1.043.537,00
REBITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	55.1.442,00
T O T A I S	2.397,979,00	2.397,979,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SÉ REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.900.050,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	362.000,00	2.262.050,00	3.1.1.00 Pessoal	1.160.000,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	160.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	246.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	116.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00	1.689.000,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		569.000,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO		4.050,00
T O T A L		2.262.050,00	T O T A L		2.262.050,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO					
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	70.000,00		4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	155.950,00	225.950,00	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	190.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	40.000,00	230.000,00
T O T A L		225.950,00			
			T O T A L		230.000,00

R-E-S-U-M-E

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.262.050,00	2.258.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	225.950,00	230.000,00
T O T A I S	2.488.000,00	2.488.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGROBIOLOGIA DA 9.^a REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	P A R C I A L	T O T A L	D E S P E S A	P A R C I A L	T O T A L
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	446.150,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.00 Pessoal	214.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	68.000,00		3.1.2.00 Materiais de Consumo	34.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	62.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	30.000,00	
			3.1.5.00 Desp. de Exercícios Anteriores	1.432,90	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	127.717,10	469.150,00
					45.000,00
T O T A L		514.150,00	T O T A L		514.150,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		45.000,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.0.00 ANORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	12.000,00		4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	20.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	21.000,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	16.000,00	
T O T A L		12.000,00	T O T A L		57.000,00

R-E-S-U-M-E

	RECEITA	DESPESA
RECEBIDAS E DESPESAS CORRENTES	514.150,00	469.150,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	57.000,00
T O T A I S	526.150,00	526.150,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGROBIOLOGIA DA 10ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.86

R E C E I T A	P A R C I A L	T O T A L	D E S P E G A	P A R C I A L	T O T A L
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TREZUÁRIA	896.105,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	86.957,50		3.1.1.00 Pessoal	411.700,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	38.400,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	83.943,41	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	58.100,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.919,49	811.062,58
		953.062,50	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		141.999,92
		953.062,50		T O T A L	953.062,50
T O T A L					
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		141.999,92			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00		4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
4.0.0.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	106.300,08		4.1.1.00 OBRAS PÚBLICAS	546.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	80.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	63.300,00	
		506.300,08			
T O T A L		648.300,00		T O T A L	648.300,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	953.062,50	811.062,58
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	565.300,98	648.300,00
T O T A L	1.459.362,58	1.459.362,58

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 12ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	416.200,00 60.000,00 15.600,00	491.800,00	3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.00 DESPESAS DE GESTÃO 3.1.1.00 Pessoal 3.1.2.00 Material de Consumo 3.1.3.00 Serviços de Terceiros 3.1.4.00 Encargos Diversos 3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	182.530,00 9.840,00 44.650,00 14.600,00 1.200,00 113.180,00 125.800,00	491.800,00
T O T A L		491.800,00	T O T A L		491.800,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		125.800,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.00 INVESTIMENTOS 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações 4.1.4.00 Material Permanente 4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS 4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00 3.600,00 90.000,00 12.000,00	125.800,00
T O T A L		125.800,00	T O T A L		125.800,00

R E S U M O

	R E C E I T A	D E S P E S A
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	491.800,00	366.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	125.800,00
T O T A I S	491.800,00	491.800,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 12ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	577.500,00 20.500,00	598.000,00	3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.00 DESPESAS DE GESTÃO 3.1.1.00 Pessoal 3.1.2.00 Material de Consumo 3.1.3.00 Serviços de Terceiros 3.1.4.00 Encargos Diversos 3.1.5.00 Despesas de Exercícios Encerrados 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	319.700,00 42.200,00 32.600,00 24.500,00 21.000,00 147.000,00 11.100,00	315.400,00 51.200,00 30.000,00 40.000,00 21.000,00 140.300,00 100,00
T O T A L	598.000,00	598.000,00	T O T A L	598.000,00	598.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	11.100,00	100,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL 2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00 2.000,00	6.000,00 2.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações 4.1.4.00 Material Permanente	8.100,00 13.000,00	2.300,00 5.800,00
T O T A L	8.000,00	8.000,00	T O T A L	29.100,00	8.100,00

R E S U M O

	R E C E I T A	D E S P E S A
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	598.000,00	397.900,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.100,00
T O T A I S	606.000,00	406.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 12ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	P A R C I A L	T O T A L	D E S P E S A		P A R C I A L	T O T A L
			P A R C I A L	T O T A L		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		406.600,00	
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	801.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		53.900,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.00 Pessoal		47.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	29.000,00	830.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo		30.500,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros		81.500,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos		621.500,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores		190.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.500,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		830.000,00	
T O T A L		830.000,00	T O T A L			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		18.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.1.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	8.000,00		4.1.4.00 Material Permanente			
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	10.000,00	4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS			
T O T A L		28.500,00	4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			T O T A L			

R E S U M O

	R E C E I T A	D E S P E S A
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	830.000,00	811.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	28.500,00
T O T A I S	840.000,00	840.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 13ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.1966

R E C E I T A	P A R C I A L	T O T A L	D E S P E S A		P A R C I A L	T O T A L
			P A R C I A L	T O T A L		
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		539.000,00	
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.163.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTÉO		95.000,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		3.1.1.00 Pessoal		148.500,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	246.000,00	1.410.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo		191.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros		359.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos		77.500,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.410.000,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			
T O T A L		1.410.000,00	T O T A L			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		77.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	110.000,00		4.1.3.00 Obras Públicas			
T O T A L		152.000,00	4.1.4.00 Equipamentos e Instalações			
			4.2.0.00 Material Permanente			
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			T O T A L			

R E S U M O

	R E C E I T A	D E S P E S A
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.410.000,00	1.332.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	187.500,00
T O T A I S	1.520.000,00	1.520.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 14ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	559.500,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITAS DIVERSAS	40.500,00		3.1.1.00 Pessoal	179.000,00	
		600.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	19.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	79.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	30.500,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
			TOTAL		
TOTAL		600.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		149.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Obra Pública	80.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	45.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	24.000,00	
			TOTAL		
TOTAL		149.000,00			

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	600.000,00	451.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	149.000,00
TOTAIS	600.000,00	600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 15ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	416.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00		3.1.1.00 Pessoal	267.200,00	
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	82.000,00	520.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	35.200,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	35.800,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	28.600,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	3.000,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	23.000,00	
			TOTAL		
TOTAL		520.000,00			

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	520.000,00	497.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	23.000,00
TOTAIS	520.000,00	520.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	271.400,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITAS DIVERSAS	18.600,00		3.1.1.00 Pessoal	86.200,00	
		290.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	9.900,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	71.900,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	15.800,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
			TOTAL		
TOTAL		290.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		41.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Terrenos	35.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	6.500,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	41.500,00	
			TOTAL		
TOTAL		41.500,00			

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	290.000,00	248.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	41.500,00
TOTAIS	290.000,00	290.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS**

11º Região

Resolução nº 1, de 11 de janeiro de 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 73ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Atenção e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

Proc. nº 429-72 — José Roberto de Paiva Martins — Carteira nº 215.

Proc. nº 561-73 — Carlos Fernando de Barros Jardim — Carteira número 216.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, do seguinte economista:

Proc. nº 568-72 — Francisco Flamarion Pinheiro — Carteira nº 154. Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1973. — Henrique Dittmar Filho, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 4, DE 1973

PORTRARIAS

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRMG**

Nº 656, de 26 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lídia Machado, matrícula 12.088, Técnico de Administração, nível 20-A;

Nº 657, de 26 de dezembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1972, Maria do Carmo Lopes Teixeira, matr. 70.010, Tesoureira-Auxiliar de 1.ª Categoria.

Nº 658, de 26 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dáriô Barbosa de Oliveira, mat. 70.846, Motorista, nível 8;

Nº 659, de 26 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Chrysauto Atayde Filho, mat. 61.343, Almoxarife, nível 14-A;

Nº 660, de 26 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Márcia Aparecida Cháta, matrícula 41.718, Enfermeira, nível 21-B.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRES**

Nº 521, de 15 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria D'Alva Elem Peixoto Vieira da Cunha, mat. 59.342, Escrivária-Datilógrafa, nível 7.

**AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE
— SRRS**

Nº 28, de 24 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alice Dias Serrano, mat. 55.375, Escrivária, nível 8-A.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SEAM**

Nº 2.042, de 27 de dezembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de setembro de 1972, Márcio José Vieira Barbosa, matrícula nº 68.895, Médico, nível 21.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRRJ**

Nº 737, de 19 de dezembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Zilah Carvalho Valentim Gomes, mat. 7.557, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago;

em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

Nº 3.217, de 27 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, João Carvalho de Oliveira, mat. 69.418, da função de confiança de Caixa Estadual (S), símbolo 4-FC, com atribuições de Coordenador de Assistência Médica, na Agência de Mossoró.

Nº 3.223, de 29 de dezembro de 1972 — Exonera Osvaldo Reis Arouca, mat. 2.248, do cargo em comissão de Coordenador de Arecadação, e Fiscalização, símbolo 6-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 10.376, de 27 de dezembro de 1972 — Declara vaga, a contar de 1 de dezembro de 1972, a função de confiança de Chefe de Posto Tipo B (S), símbolo 4-FC, em Santiago, tendo em vista a aposentadoria do titular Bibiano Monteiro da Silveira, mat. 878.737 (CLT).

Nº 10.377, de 27 de dezembro de 1972 — Designa Brasínia Carvalho de Souza, mat. 805.978 (CLT) para exercer a função de confiança de Chefe de Posto Tipo B (S), símbolo 4-FC, em Santiago.

Nº 10.418, de 28 de dezembro de 1972 — Designa Irene Maria Hummes Lunkes, mat. 49.513, para exercer a função gratificada de Informante-Habilidador (I), símbolo 12-F, vaga em decorrência da dispensa, a pedido de Haydée Riehl, mat. 32.682.

Nº 10.419, de 28 de dezembro de 1972 — a) Dispensa Nelson Stoffels, mat. 49.620, da função de confiança de Encarregado de Administração do Posto Tipo "A" Canoas, (S), símbolo 7-FC; b) Designa Nelson Manuel Gomes, mat. 26.321, para exercer a função de confiança acima referida, com atribuições de Chefe da Seção de Prestações Assistenciais, Custojo e Prevenção.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRBS**

Nº 3.213, de 27 de dezembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Adroaldo Ferreira de Azevedo, matrícula 25.684, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Motorista, nível 10-B, de que era detentor.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

Nº 3.254, de 18 de dezembro de 1972 — Dispensa Hélio Faes Lima, mat. 66.508, da função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, símbolo 11-F, na Agência em Rio do Sul.

Relação INPS nº 5, de 1973

PORTRARIAS

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SEAM**

Nº 26.336, de 23 de outubro de 1952 — Apostila — Tendo em vista os dispositivos constantes dos Decretos nº's 65.676-69 e 65.678-69, a presente Portaria fica apostilada, a fim de declarar enquadrado, o servidor Silvino Lopes Lins, mat. 28.970, no cargo de Assistente Social, código TC-1.301, nível 18-B, a contar de 1 de julho de 1960, e no nível 21-B, a partir de 1 de junho de 1964.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRRJ**

Nº 590, de 21 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jorge Pavão Espíndola, mat. 54.464 (ex-combatente), Motorista, nível 12.

Nº 501, de 21 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Cypriana Valle Leahy, mat. 12.370, Oficiala de Administração, nível 14.

Nº 489, de 17 de fevereiro de 1972

Tendo em vista o que consta do Processo nº INPS-17-0-150.921-71, e considerando a publicação feita no BS-DS 123, de 30 de junho de 1972, fica retificado de 7 para 6, o nível do servidor de que trata a presente Portaria.

Nº 543, de 25 de julho de 1972 — Tendo em vista o que consta do Processo nº INPS-17-0-177.725-72, e em face do Decreto nº 70.859-72, o cargo de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

simbolo 3-C, conforme aprovação da Direção Superior, através do Memória 01-000.3-1.154-72, de acordo com o que determina a RS-INPS-699.29-70.

**COORDENACAO DE PESSOAL
DA SRRJ**

Nº 738, de 26 de dezembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Iracema Nieleus, mat. 7.003, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

Relação INPS nº 6, de 1973

PORTRARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.240, de 3 de janeiro de 1973 — a) Nomeia Rozil Miranda, matrícula nº 31.730, para exercer o cargo em comissão n.º 05069, símbolo 4-C, com atribuições de Assessora em virtude do falecimento do titular Waldir Maia, matrícula 324, ocorrido em 16 de dezembro de 1972.

Nº 2.020, de 2 de janeiro de 1973

— Exonera, a contar de 2 de janeiro de 1973.

— Declara vago, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973, das funções gratificadas indicadas, as seguintes servidores: Edmilia Ferreira S. Fontes, matrícula 36.444, nº 06889, símbolo 6-F, Maria da Conceição de Castro, mat. 8.275,

nº 06024, símbolo 8-F, Elvira Rivelto

da Silva, mat. 39.030, nº 10593, símbolo 12-F, em consequência de suas

designações para responder por outras funções gratificadas.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973, das funções gratificadas indicadas, as seguintes servidores: Edmilia Ferreira S. Fontes, matrícula 36.444, nº 06889, símbolo 6-F, Maria da Conceição de Castro, mat. 8.275,

nº 06024, símbolo 8-F, Elvira Rivelto

da Silva, mat. 39.030, nº 10593, símbolo 12-F, em consequência de suas

designações para responder por outras funções gratificadas.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973, das funções gratificadas indicadas, as seguintes servidores: Edmilia Ferreira S. Fontes, matrícula 36.444, nº 06889, símbolo 6-F, Maria da Conceição de Castro, mat. 8.275,

nº 06024, símbolo 8-F, Elvira Rivelto

da Silva, mat. 39.030, nº 10593, símbolo 12-F, em consequência de suas

designações para responder por outras funções gratificadas.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

n.º 00619, símbolo 5-C, com atribuições de Assessora, em virtude de sua

designação para responder por outro cargo.

Nº 2.021, de 2 de janeiro de 1973

— Dispensa, a contar de 2 de janeiro de 1973,

— Declara vaga, o cargo em comissão

Nº 4, do Processo INPS-SRGB ..., 345.753-72, a presente Portaria fica apostilada para fundamental a aposentadoria de Maria Lídia Souza de Jesus, matrícula nº 35.350, na forma do disposto no art. 101, inciso I, combinado com o art. 102, inciso II da Constituição do Brasil, a partir de 1º de agosto de 1972.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRGP

Nº 2.043, de 28 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ismene Alvim Gusmão, matrícula nº 59.270, Oficiala de Administração, nível 16; Número 2.044, de 28 de dezembro de 1972, a pedido, a contar de 14 de novembro de 1972, Silvino Machadod e Oliveira, matrícula nº 68.851, Escrivente-Datilógrafo, nível 7.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 12.412, de 26 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de novembro de 1972, Roberto Magalhães de Macedo, matrícula número 806.748 (CLT), da função de confiança de Chefe do Serviço Financeiro, símbolo 8-FC, na Agência em Garça; Nº 12.435, de 27 de dezembro de 1972 — Dispensa Arthur de Almeida, matrícula nº 20.016, da função gratificada do CA-1 (F), símbolo 3-F, com atribuições de Assistente Técnico, na Coordenação de Assis-tência Médica.

Relação INPS nº 7, de 1973

PORTRARIAS

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRGP

Nº 2.675, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Anadyr Araújo Lins e Silva, matrícula nº 14.288, Técnica de Administração, nível 21; Número 2.676, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Frida Benemond, matrícula número 15.512, Escriturária, nível 10.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.045, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Paione, matrícula número 23.479, Médico, nível 22; Número 2.046, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria José Gonçalves, matrícula nº 68.542, Serviçal, nível 5; Número 2.047, de 2 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1972, Izabel Midori Obara Massaki, matrícula nº 56.802 Escriturária, nível 8; Nº 2.048, de 2 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1970, Carlos Alberto Leal Godoy Machado, matrícula nº 20.173, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 2.049, de 2 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de maio de 1972, Adhemar Ferreira de Carvalho Filho, matrícula nº 44.945, Médico, nível 21; nº 2.050, de 3 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Gloria Torres Garcia, matrícula nº 67.639, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRGP

Nº 2.048, de 2 de janeiro de 1973 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Rosa Amélia Martins da Silva, matrícula nº 11.640, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentora; Nº 2.049, de 2 de janeiro de 1973 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor João Lacerda Filho, matrícula nº 14.573,

em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12, de que era detentor; Nº 2.050, de 3 de janeiro de 1973. 1) Designa Karlos Celso de Mesquita, matrícula nº 68.235, para operar direta, obrigatória e habitualmente cojn Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais, como parte integrante das atribuições de seu cargo, esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.284-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 1.477, de 28 de dezembro de 1972 — Torna sem efeito a DTS número SRG-O — 1.427, de 24 de novembro de 1972, que dispensou Deival Costa, matrícula nº 52.510, Encarregado de Turma de Estatística (C), símbolo 8-F, com atribuições de Assessor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 2.588, de 26 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 24 de novembro de 1972, Esther Mendes Marques, matrícula nº 57.634, da função gratificada de Encarregado do Setor de Serviço Social, símbolo 12-F, com atribuições de Chefe da UBSS, em face de sua aposentadoria concedida pela PT-RMAG-78-72, publicada no Diário Oficial da União nº 221-72 e BS-DS 230-72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.827, de 27 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de outubro de 1972, José Rubens Marcondes Aguiar, matrícula nº 109.405, da função de confiança de Chefe do Posto em Divinópolis (S), símbolo 5-FC; Nº 10.834, de 28 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 27 de setembro de 1972, Walter Campos, matrícula número 20.714, da função de confiança de Chefe de Posto da Agência em Juiz de Fora, símbolo 3-FC.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.642, de 27 de dezembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Heliene Caminada Passos, matrícula número 8.408, em face de sua aposentadoria, como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação 4, de 1973

PORTRARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 36 — Designar Carmélia Meo de Araújo Terra, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.523.560, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do INPS.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 20.11.72 (1409º), resolve:

Nº 37 — Art. 1º — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Janice Brinca, matrícula número 1.029.604, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC).

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de dezembro de 1972.

Nº 38 — Art. 1º Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Motorista, Código CT-401, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Feminina:

Nome — Decorrência da vaga.

I — Do nível 10-B para o nível 12-C. A partir de 30 de junho de 1972.

a) Por Merecimento

José Soares da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Jovino Gonçalves de Almeida — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Alvair Bossan — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

José Zola da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Cid Garcia de Matos — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Gerardo Carvalho — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiguidade:

Renato Monteiro de Moraes — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Fernando Mourão — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

II — Do Nível 8-A para o Nível 10-B

1 — A partir de 31 de dezembro de 1967.

Por Merecimento

Afonso Soares de Sant'Anna — Prom. Bernardo de Vilhena Barbosa.

2 — A partir de 30 de junho de 1968.

Por Antiguidade:

Arlindo Romualdo Alves — Apos. Graciliano Alves Carneiro.

3 — A partir de 30 de setembro de 1968.

Por Merecimento

Tácito Lopes da Costa — Prom. Mauro Bernardes Miguel.

4 — A partir de 30 de junho de 1972.

a) Por Merecimento:

João Francisco de Sales — Prom. Jovino Gonçalves de Almeida.

Manoel Frutuoso Batista — Prom. Alvair Bossan.

Genard de Medeiros Neves — Prom. José Zola da Silva.

Zózimo Gomes Leal — Prom. Fernando Mourão.

Gabriel José de Souza — Prom. Gerardo Carvalho.

Sebastião Francisco Portes — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Elizeu Brigido Roberto — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Ernesto de Cicco — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Elpidio Rodrigues de Oliveira — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiguidade:

Walter Alexandre Abraão — Prom. José Soares da Silva.

Cesar Pires — Prom. Renato Monteiro de Moraes.

José Archangelo de Paula — Prom. Cid Garcia de Matos.

José Robledo da Costa — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Nelson Tertuliano dos Santos — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Art. 2º Tornar sem efeito a promoção de José Soares da Silva, do nível 10-B para o nível 12-C, a partir de 31 de dezembro de 1969, conforme Portaria nº 655, de 14 de junho de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 20.11.72 (1409º), resolve:

Nº 40 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Claudionor Pantaleão da Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.910.669, lotado na Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 41 — Designar Célia Gallotti Kehrig da Silva, Agregada 9-II, matrícula nº 1.724.527, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 42 — Art. 1º — Atribuir a Miguel Callil Issa, Médico, TC-301, nível 21-A, ponto nº 8.380, matrícula número 2.235.494, lotado no Serviço de Radiologia (SMR), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado, inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia — Diário Oficial de 3-11-72 — a gratificação de 40%, calculadas sobre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5º do artigo 1º, do Decreto nº 43.185, de 6-2-58, retroagem ao dia 3 de novembro de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais.

PORTARIA N° 3, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Augusto Vitoria Regis, matrícula número 2.354.899, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, a partir de 14 de agosto de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais.

PORTARIA N° 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, e resolve remover, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, da Administração Central para a Superintendência Local do Estado de São Paulo, a Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Augusta Faccinha, matrícula 1.910.995, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVICO N° DF-32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, e tendo em vista

o constante no Processo nº 31.360-72, resolve designar João Alfredo dos Reis Cavalcanti Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.910.593, ponto nº 4.253, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão.

são, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Programação Financeira (DPF), da Divisão Financeira (DPF), do Departamento de Finanças (DPF), do Quadro de Pessoal do IPASE — Jorge Hippolito Vanner, Diretor-Supervisor.

ciação dos serviços aqui especificados, material de primeira qualidade, constante da proposta apresentada pela mesma.

Parágrafo Segundo — Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de lâmpadas que por ventura tenham que ser substituídos, bem como o equipamento a ser utilizado.

Clausula Segunda — A Contratante pagará, na sua Tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de 1973 a quantia de Cr\$ 10.477,72 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e setenta e dois centavos), à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo apresentar a indispensável Fatura correspondente, acompanhada de Nota de Transação.

Parágrafo único. O preço acima referido encontra-se distribuído da seguinte maneira, entre os blocos:

Bloco "F" — Cr\$ 2.757,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Bloco "G" — Cr\$ 2.274,51 (dois mil, duzentos e setenta e hum cruzados e cinquenta e hum centavos).

Bloco "H" — Cr\$ 3.177,24 (três mil, cento e setenta e catorze cruzados e vinte e quatro centavos).

Bloco "I" — Cr\$ 2.271,51 (dois mil, duzentos e setenta e hum cruzados e cinquenta e hum centavos).

Clausula Terceira — Correrá por conta e risco da Contratada, diretamente e indiretamente, a contratação de pessoal para o cumprimento deste Contrato, ficando também sob sua responsabilidade as despesas de alojamento e alimentação, se houver, assim como as obrigações previstas na Legislação Trabalhista e Previdenciária, seguros de qualquer natureza e encargos fiscais concernentes à prestação dos serviços e ao seu pessoal.

Clausula Quarta — A Contratada manterá, permanentemente, no local da prestação dos serviços aqui contratados, 24 (vinte e quatro) empregados, assim distribuídos:

Bloco "F".

- 1 (um) porteiros
- 2 (dois) zeladores
- 1 (um) garagista
- 1 (um) vigia noturno para a garagem
- 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco

Bloco "G".

- 1 (um) porteiros
- 2 (dois) zeladores
- 1 (um) garagista
- 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco

Bloco "H".

- 1 (um) porteiros
- 6 (seis) zeladores

1 (um) vigia noturno para a garagem.

§ 1º O não comparecimento ao serviço, do pessoal referido nesta Cláusula, por qualquer motivo, sem a sua devida e imediata substituição, permitirá à Contratante descontar do pagamento de que trata a Cláusula Segunda, por cada empregado ausente, a importância diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, o mesmo acontecendo por ocasião do repouso semanal remunerado dos empregados da Contratada, se esta não proceder à sua necessária substituição.

§ 2º A Contratada obriga-se a manter o seu pessoal em condições de higiene e convenientemente informado; bem como a atender as imposições da Saúde Pública.

Clausula Quinta — A Contratada é responsável exclusiva por qualquer acidente pessoal motivado pela prestação dos serviços aqui contratados, como também pelas dívidas causadas

pelo seus empregados à Contratante, a terceiros e à própria Contratada.

Parágrafo único. Fica, ressalvado o direito de a Contratante descontar automaticamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do pagamento mais próximo de que trata a Cláusula Segunda, o valor correspondente ao prejuízo material que lhe for causado por quaisquer dos empregados da Contratada.

Clausula Sexta — A fim de proporcionar facilidades aos ocupantes dos apartamentos, a Contratada deverá fornecer condições de fornecer, quando solicitada, e sem ônus para a Contratante, pessoal habilitado, para a realização de serviços de bombeiro, eletricista, bem como demais serviços de outras especialidades e de pequena monta.

§ 1º Os serviços mencionados neste cláusula serão cobrados diretamente dos ocupantes dos apartamentos dos Blocos "F", "G", "H" e "I".

§ 2º Os serviços referidos nesta Cláusula, poderão ser solicitados pelos ocupantes dos apartamentos nos sábados, domingos, feriados, bem como no período noturno.

Clausula Setima — A manutenção e bom funcionamento das instalações de água, esgoto e eletricidade, nas áreas comuns, correrá por conta da Contratada, exceto o material que se tornar necessário, ressalvando o previsto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

Clausula Oitava — A Contratada ficará responsável pelo adequado funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento central dos Blocos "F", "G" e "I".

Clausula Nona — A Contratante credenciará, junto à Contratada, servidores de seu Quadro com autorização para exercer a fiscalização dos serviços contratados.

Clausula Décima — Não poderá a Contratada invocar ação ou omissão da fiscalização da Contratante para bom e fiel cumprimento do presente Contrato, inclusive no que tange à qualidade e tipos de serviços de acordo com as exigências estipuladas no presente Contrato.

Clausula Décima Primeira — O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de imediato, caso assistindo a Contratada o direito a qualquer indemnização, caso esteja:

a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;

b) deixar de observar os horários para a execução dos serviços;

c) executar os serviços em desacordo com o presente Contrato;

d) requerer concordata ou lhe declarada falência;

e) transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

f) não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratante para exercer a fiscalização dos serviços previstos no presente Contrato;

g) deixar de acatar as recomendações da fiscalização da Contratante.

§ 1º Caso a Contratada não execute integralmente as suas atribuições a contento, reservar-se-a a Contratante o direito de optar, a qualquer tempo, pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo a Contratada pelo ônus resultante da diferença de preços verificada além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

§ 2º Sera imposta a Contratada a multa de 5% (cinco por cento) da importância total da mensalidade, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual. A multa será descontada quando do pagamento das despesas mensais.

Clausula Décima Segunda — Das dependências localizadas nos subsolos dos Blocos "F", "G", "H" e "I", a Contratante cederá, para uso exclusivo dos serviços da Contratada, as seguintes dependências:

a) 4 (quatro) apartamentos para porteiros;

b) 1 (um) depósito pequeno para guarda de material e equipamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

PORARIAS DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Director-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 591 de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 152-A — Designar Orlando Arantes, Porteiro nível 9 matrícula nº 1.082.848 do Q.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-B — Designar Rogaciano Mendes da Silva, Porteiro nível 9, matrícula nº 1.937.755, do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-C — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-D — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-E — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-F — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-G — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-H — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-I — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-J — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-K — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-L — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-M — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-N — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-O — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-P — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-Q — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-R — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-S — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-T — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-U — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-V — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-W — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-X — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-Y — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-Z — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-A — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Vaúdach Londres da Nóbrega, Director-Geral.

Por meio da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 152-B — Designar Teotonio Ro-

nano Escrivente Datilógrafo nível 7 matrícula nº 2.054.546 do Q.P.P.P. do M.E.C., para responder pelo Depósito de Material da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

§ 1º A Contratante reserva para seu uso, a seguintes dependências:

- 1 (um) apartamento;

b) 2 (dois) depósitos grandes, ficando sob a responsabilidade da Contratada a vigilância dos mesmos, que permanecerão fechados e a elas só terão ingresso pessoas devidamente credenciadas pela Contratante.

§ 2º Reserva-se aos moradores dos Blocos, 1 (um) depósito pequeno e 1 (um) depósito grande, entregue à responsabilidade da Contratada, destinados à guarda de bicicletas e brinquedos de grande porte, desde que fique comprovada a impossibilidade de mante-los nos apartamentos.

Cláusula Decima Terceira — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias, com início no dia 9 de dezembro de 1972 e término no dia 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado a critério das partes, através de instrumento escrito.

Cláusula Décima Quarta — Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele houvesse sido totalmente transcrita, o Convite número 626-72, bem como a proposta da Contratada, datada de 11 de outubro de 1972.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, poi se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 9 de dezembro de 1972.
Contratante: Lúcio de Figueiredo, Superintendente Executivo da PUB.
Contratada: Guilherme Júlio Monner Júnior, Gerente.

Testemunhas: Dilma Gurgel do Amaral — Maria Helena Novaes Duvi.
Nº 168-B — 11.1.73 — Cr\$ 300,00

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**FURNAS — CENTRAIS
ELÉTRICAS S. A.**

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que fiz em razão do meu ofício como segue: — TRADUÇÃO — Contrato em forma de um folheto impresso intitulado Furnas — Centrais Elétricas S. A., República Federativa do Brasil, e Export-Import Bank of The United States. — Contrato — Crédito Eximbank n.º 4.377. — O presente Contrato, datado aos dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, firmado entre a Furnas — Centrais Elétricas S. A. (doravante denominada Tomador), uma sociedade constituída e existente de consonante as leis da República Federativa do Brasil, a República Federativa do Brasil (doravante denominada Avalista), e o "Export-Import Bank of The United States" (doravante Eximbank), uma agência dos Estados Unidos da América. — Em testemunho do que: — Considerando que o Tomador vem de requerer ao Eximbank estabelecer uma linha de crédito (doravante Crédito) em moeda legal dos Estados Unidos da América (doravante denominada Dólares e representada pela sigla \$), a fim de possibilitar ao Tomador adquirir nos Estados Unidos da América nos termos de contratos (doravante Contratos de Suprimento) firmados em data

até aos 17 de agosto de 1972 por parte do Tomador com os fornecedores nos Estados Unidos da América especificados no Anexo C do presente instrumento, e exportar para o Brasil os bens e serviços de origem dos Estados Unidos da América ou ali fabricados (doravante denominados Itens), de necessidade para o desenvolvimento do projeto hidrelétrico de Marimondô no Brasil (doravante denominado Projeto), conforme descrito na Tabela 3 (Schedule 3) do contrato de empréstimo datado de 25 de maio de 1970 (IBRD Loan Agreement) entre o Tomador e o "International Bank for Reconstruction and Development" (IBRD); e; Considerando que o preço global de compra dos itens a serem adquiridos nos Estados Unidos da América é de aproximadamente 5.800.000 (poravante denominado Preço de Compra Global); e, Considerando que o Tomador pretende financeirar US\$ 2.900.000, ou seja 50% do Preço Global de Compra, em um empréstimo (Empréstimo IBRD) neste, nos termos do Contrato de Empréstimo IBRD, e que o Tomador solicitou para que os 50% restantes sejam financiados nos termos do presente instrumento; e, Considerando que Eximbank prontificou-se a estabelecer um Crédito a favor do Tomador não superior a parte menor dos citados US\$ 2.900,00, ou 50% do Preço Global de Compra; e, Considerando que o Tomador, em consideração às convenções e acordos do Eximbank constantes do presente Contrato concorda em garantir incondicionalmente o reembolso ao Eximbank da dívida incorrida pelo Tomador nos termos do presente contrato; e, Considerando que o estabelecimento do Crédito para o citado objetivo facilitará a exportação e a importação e traz a

bens entre os Estados Unidos da América e o Brasil; As partes contratantes do presente instrumento, portanto, em consideração das premissas e das suas respectivas obrigações, empreendimentos e compromissos aqui expostos, convencionam e acordam entre si nos seguintes termos: — **Cláusula I — Valor, Objeto e Disponibilidade do Crédito** — O Eximbank, pelo presente instrumento, estabelece a ordem de Eximbank num banco comercial nos Estados Unidos da América pelo Tomador e aceitável para o Eximbank, o valor do principal dos Empréstimos em vinte (20) prestações semestrais, cada uma no valor de US\$ 145.000. A primeira prestação vencerá e será pagável na data de 10 de janeiro de 1976. As dezenove (19) prestações restantes vencerão e serão pagáveis a partir de 10 de julho de 1976, semestralmente e sucessivamente, a partir daquela data, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano. O Tomador também pagará os juros em moeda dos Estados Unidos da América em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, os citados juros sendo computados a seis por cento (6%) ao ano na base de um número efetivo de dias aplicando-se o fator de 365 dias a incidirem sobre o montante do principal não pago dos Empréstimos desembolsados e pendentes, de tempos em tempos. Não serão cobrados juros sobre o pagamento do principal pela data em que tal pagamento for efetuado. Os juros que se acumularem sobre os desembolsos efetuados pelo Eximbank dentro de trinta (30) dias corridos anteriores a qualquer data de pagamento de juros não serão aplicáveis naquela data de pagamento de juros, mas tornar-se-ão exigíveis na data do pagamento dos juros

próxima e sucessiva. A designação do banco comercial na nota promissória emitida de acordo com o subparágrafo (2) do presente parágrafo "A" quanto ao montante do principal do Crédito será convencionada como sendo a designação de um banco comercial para os fins do presente subparágrafo. (2) Notas Promissórias. O Tomador emitirá e entregará ao Eximbank, como sendo uma condição precedente para a primeira utilização do Crédito e ainda como sendo um comprovante de compromisso por parte do Tomador de pagar as importâncias especificadas no subparágrafo (1) do presente parágrafo (A), uma Nota Promissória negociável (doravante denominada Nota), substancialmente na forma do Anexo A do presente Contrato. Tal Nota deverá ser: — (a) datada com a data de sua emissão; (b) pagável em moeda corrente dos Estados Unidos da América; (c) impressa ou litografada em idioma inglês sobre uma folha única de papel de segurança; e (d) de forma e substância aceitáveis para o Eximbank. Tal Nota será válida e executável somente nos limites de: (i) valor global de todos os desembolsos nos termos do Crédito; (ii) dos juros sobre o mesmo. Embora a Nota deva acumular juros a partir de sua data de emissão, ajustes adequados serão efetuados para que os juros sejam exigíveis somente a partir das datas dos respectivos desembolsos, nos termos do Crédito. Uma vez liquidados por completo (Tornados todos os montantes devidos ao Eximbank nos termos do presente Contrato e da Nota ou quaisquer notas emitidas nos termos do presente instrumento em troca da qual doravante denominadas Notas e individualmente Nota), as Notas serão inutilizadas e devolvidas ao Tomador. — (3) Redução de Prestações. Na hipótese do valor global dos desembolsos nos termos do Crédito ser inferior ao valor principal do mesmo, o Eximbank, sujeito a solicitação por escrito do Tomador, feita dentro de trinta (30) dias corridos a partir da data da Disponibilidade, aplicará "pro rata", o excesso do valor principal do Crédito às prestações pendentes do seu principal, especificadas no subparágrafo (1) do presente parágrafo "A", e de qualquer Nota representando tais valores. Na ausência da citada solicitação pelo Tomador dentro do prazo dos citados trinta (30) dias, o Eximbank aplicará o excesso do valor principal do Crédito às prestações pendentes do principal na ordem inversa à do seu vencimento. — (4) Novação de Notas. Constatamente à solicitação para redução "pro rata" do excesso do valor principal, o Tomador terá direito, sujeito a um aviso adicional por escrito, de substituir a Nota por uma nova Nota pelo valor principal, igual ao valor principal da Nota entregue, menos (a) a soma de quaisquer reembolsos do principal já efetuados quanto à Nota entregue, e (b) a parcela de qualquer tal redução proporcional que possa ser atribuída às prestações pendentes pela Nota entregue. Esta nova Nota deverá ser datada com a data até a qual os juros tenham sido pagos pela Nota entregue e, em todos os demais aspectos, deverá conformar com as exigências do subparágrafo (2) do presente parágrafo A. — (5) Pagamentos Antecipados. Uma vez pagos todos os encargos referentes a juros, taxas de compromisso e outras importâncias devidas e pagáveis ao Eximbank pelo Tomador, o Tomador terá o direito de reembolsar em qualquer época e de tempos em tempos, por antecipação do vencimento, sem prêmio ou penalidade, todo o valor principal pendente, ou parte do mesmo, em relação aos Empréstimos e às Notas. Tal pagamento será atribuído às prestações pendentes do principal dos Empréstimos e das Notas, na ordem inversa à dos seus vencimentos. To-

TURISMO INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTOILEGÍVEL

PARTES DESTRUIDAS

tos os adiantamentos do financiamento para a compra dos Itens serão "pro rata" para o Eximbank e qualquer outro mutuante (ou seus cessionários ou endossados). — (6) Aplicação dos Pagamentos. Todos os pagamentos efetuados pelo Tomador ou pelo Avalista nos termos do presente Contrato e das Notas, deverão ser utilizados (i) em primeiro plano para atender a qualquer taxa de compromisso então vencida e exigível nos termos deste Contrato; (ii) em seguida para qualquer outra dívida não especificamente relacionada no presente subparágrafo, então vencida e exigível nos termos deste Contrato; (iii) em seguida para os juros acumulados sobre os Empréstimos e as notas então vencidos e exigíveis, (iv) em seguida para principal dos Empréstimos e das Notas então vencidos e exigíveis e (v) finalmente em participação de liquidação de Empréstimo e Notas de acordo com o subparágrafo (5) do parágrafo A da presente Cláusula II. — E. — Taxa de Compromisso. Comecando aos 1º de Janeiro de 1973, o Tomador pagará na data de 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, em moeda dos Estados Unidos da América, à ordem do Eximbank, num banco comercial nos Estados Unidos da América designado pelo Vice-Presidente Sênior e do Tesoureiro Controlador do Eximbank, uma taxa de compromisso de um meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o montante do Crédito, de tempos em tempo não desembolsado, não cancelado e não vencido, computado a partir de 17 de setembro de 1972, na base do número de dias efetivos utilizando o fator de 365 dias. — Cláusula III — A. — A. — Garantia. Sem limitar ou restringir quaisquer dos outros acordos do Avalista constantes do presente Contrato, o Avalista, nos termos do presente instrumento, garante incondicionalmente, como sendo devedor principal e não simplesmente um abonador, o devido e pontual pagamento do principal dos fundos desembolsados ao Tomador, ou por conta do Tomador, pelo Eximbank, e dos juros sobre tal principal, nos termos do presente Contrato. O Avalista pelo presente instrumento renúncia diligência, apresentação, insistência, protesto e aviso de qualquer natureza, bem como qualquer exigência que o Eximbank ou seus cessionários ou endossados exerce qualquer direito ou proceder a qualquer ação contra o Tomador. O Avalista nos termos do presente instrumento concorda com qualquer prorrogação da (1) Data de Disponibilidade e (2) do prazo de pagamento e qualquer renovação da dívida do Tomador nos termos do presente Contrato e das Notas. A presente garantia não será liquidada ou afetada por quaisquer outras circunstâncias que possam constituir um cumprimento equitativo ou legal, sendo que a intenção do Avalista é que a sua garantia seja absoluta e incondicional em toda e qualquer hipótese, e represente um penhor de sua inteira fé e crédito. — B. — Endosso das Notas. Realizando assim sua garantia, o Avalista endosará a mesma nas Notas emitidas pelo Tomador a favor do Eximbank nos termos do presente Contrato e conforme especificado no Anexo "A" deste Contrato. — Cláusula IV — A. — Procedimentos e Desembolsos. — A. — Observância das Condições de Precedente. Quando todas as condições que representam precedente para a utilização do Crédito, conforme previsto na Cláusula VI do presente instrumento tiverem sido observadas, o Crédito poderá ser utilizado de tempos em tempos, de acordo com a presente Cláusula e as "Normas para Desembolso" do Eximbank aqui anexas, na forma do Anexo B e aqui, por referência, incorporadas ao presente instrumento. — B. — Desembolsos Depositados a Conta do Tomador. Os desembolsos

serão efetuados nos termos do Crédito à conta do Tomador; num banco comercial nos Estados Unidos da América, designado pelo Tomador e aceitável para o Eximbank, a fim de reembolsar o Tomador pelos gastos do Tomador com os Itens. Os desembolsos serão feitos após recebimento pelo EXIMBANK dos documentos descritos na presente Cláusula e no Anexo B do presente instrumento. Cada solicitação do TOMADOR, excetuando a solicitação para o último desembolso somaria, no mínimo Cr\$ 96.000,00 ou, como alternativa, poderá ser feito para um valor inferior, mas somente uma vez por mês de ano civil. — C. — Compromisso com Cartas de Crédito. Os desembolsos serão efetuados também nos termos do Crédito através de cartas de crédito emitidas por um banco comercial nos Estados Unidos da América designado pelo TOMADOR e aceitável para o EXIMBANK, correspondentes a compra dos itens pelo TOMADOR a forneceres lores nos Estados Unidos da América. O EXIMBANK emitirá seus compromissos para resarcir o Banco emitente pelo desembolso para os itens efetuado pelo banco emitente de acordo com as condições da carta de crédito, após o recebimento dos documentos especificados no Anexo B. Pelas suas condições, cada carta de crédito vencerá não mais tardar que um mês antes da última data em que desembolsos nos termos do Crédito possam ser efetuados de acordo com a Cláusula I. A emissão do compromisso por parte do EXIMBANK no decorrer da vigência de tal carta de crédito, constituirá um compromisso de permanência sobre os fundos do Crédito. Os pagamentos que possam ser efetuados pelo EXIMBANK ao banco emitente como reembolso para os pagamentos feitos nos termos da carta de crédito, constituirão desembolsos nos termos do Crédito. Os juros serão acumuláveis a partir das datas dos saques efetuados contra talas cartas de crédito. — Ao efetuar pagamentos a tal banco comercial o EXIMBANK não será passível de exigibilidade ou responsabilidade por atos ou omissões do banco emitente que possa, de modo adverso e materialmente, influenciar a situação financeira, os negócios ou as operações do TOMADOR. — (6) Aplicação das Verbas. Todas as verbas desembolsadas para o TOMADOR, ou por sua conta, nos termos deste Contrato, serão usadas para financear a compra dos Itens e para nenhum outro fim, e os Empréstimos nos termos do presente instrumento, são razoavelmente necessários para o êxito das vendas dos ITENS a serem financiados.

B. — Acordos Afirmativos — TOMADOR. Até que haja a dívida nos termos deste Contrato e das Notas seja liquidada integralmente, o TOMADOR acorda que, salvo consentimento aos contrário por parte do EXIMBANK, por escrito: — (1) Informação e Documentos. O TOMADOR fornecerá ao EXIMBANK toda a informação razoável que o EXIMBANK possa solicitar no que tange a utilização do Crédito, dos ITENS financiados nos termos deste Contrato e das operações e da situação financeira do TOMADOR. O TOMADOR também fornecerá ao EXIMBANK tais pareceres legais, prova de autoridade "fach-símile" de assinaturas autenticadas e outros documentos pertinentes e informações que possa razoavelmente ser solicitadas. O TOMADOR fornecerá cópias autenticadas dos documentos de apoio necessários à comprovação da utilização dos fundos desembolsados para o TOMADOR pelo EXIMBANK. A não ser que já entregue ao EXIMBANK anteriormente, o TOMADOR guardará tais documentos até que as Notas tenham sido liquidadas por completo. — (2) Registros. O TOMADOR manterá registros adequados para a identificação

bolsos nos termos deste Contrato. — Cláusula V — AFIRMAÇÕES, GARANTIAS E CONVENÇÕES — A. — Afirmações e Garantias — TOMADOR. O TOMADOR afirma e garante: (i) Existência Jurídica. O TOMADOR é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e possui amplo poder, autoridade e direito legal para contrair a dívida e outras obrigações previstas neste Contrato; de exarar e entregar este Contrato e as Notas, e desempenhar e observar as condições e estipulações deste Contrato e das Notas. Tanto o presente Contrato quanto as Notas, quando emitidas nos termos do Contrato, constituirão obrigações do TOMADOR, válidas vinculatórias e executáveis pelos seus termos. — (2) Restrições por Estados ou Outros. Nenhum lei ato, decreto ou regulamento da República Federativa do Brasil, nenhuma patente, estatuto ou instrumento semelhante do TOMADOR e nenhum dispositivo de qualquer hipoteca, escritura, contrato, licença, franquia, concessão ou acordo vinculatório para o TOMADOR será infringido pela assinatura ou a entrega deste Contrato ou das Notas, ou o cumprimento ou observância de quaisquer de suas condições. — (3) Ação Jurídica. O TOMADOR torna todas as provisões necessárias, essenciais e legais a fim de autorizar a assinatura e a entrega deste Contrato e das Notas. — (4) Licença do Governo. Nenhum registro ou aprovação por parte de qualquer agência, repartição ou comissão do Governo será necessário para a devida assinatura e entrega do presente Contrato e das Notas, ou para validade e a executabilidade das mesmas, dae não teria sido atendidos salvo aqueles registros ou aprovações necessárias que devam ser requeridas de acordo com a Cláusula 6 do presente instrumento. — (5) Ação em Juiz. Não há nenhum litígio ou processo administrativo pendente, ou tanto quanto é do conhecimento do TOMADOR, eminentemente porante qualquer tribunal ou agência administrativa que possa, de modo adverso e materialmente, influenciar a situação financeira, os negócios ou as operações do TOMADOR. — (6) Aplicação das Verbas. Todas as verbas desembolsadas para o TOMADOR, ou por sua conta, nos termos deste Contrato, serão usadas para financear a compra dos Itens e para nenhum outro fim, e os Empréstimos nos termos do presente instrumento, são razoavelmente necessários para o êxito das vendas dos ITENS a serem financiados.

C. — Acordos Negativos — TOMADOR. Até que haja a dívida nos termos deste Contrato e das Notas seja liquidada integralmente, o TOMADOR acorda que, salvo consentimento ao contrário, por parte do EXIMBANK, por escrito: — (1) Fusão, Consolidação e Venda. O Tomador não deverá entrar em fusão ou consolidar-se com qualquer outra sociedade, ou entidade, ou vender, ceder, transferir ou de outra maneira alienar todos ou substancialmente todos os seus bens ativos e propriedade para qualquer pessoa, sociedade ou outra entidade, salvo se o Tomador primeiro pagar, remitir, ou tornar outras provisões adequadas aceitáveis para o EXIMBANK para o resgate de todos os Empréstimos e Notas então pendentes e não pagos; com a ressalva,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

porém, de que o Tomador poderá vender ou de outra forma alienar quaisquer de seus bens que se tornarem obsoletos, gastos ou desnecessários para emprego nas suas instalações. (2) Âmbito das Operações. O Tomador não deverá fazer nenhuma alteração substancial quanto ao âmbito e à natureza de seus negócios ou operações. (3) Modificação de Contratos de Suprimentos. O Tomador não poderá cancelar, alterar de qualquer modo substancial, ou ceder seus direitos ou obrigações nos termos de quaisquer contratos abrangendo a compra dos Itens financeiros nos termos do presente instrumento. (4) Utilização Final dos Itens. Os Itens financiados nos termos deste Contrato destinam-se a uso pelo Tomador no Projeto no Brasil e não serão exportados para qualquer outro país. (5) Arrendamento ou Venda dos Itens. O Tomador não deverá arrendar, vender ou de outra maneira alienar, qualquer Item financiado nos termos do presente instrumento, salvo conforme previsto na subcláusula (1) do presente parágrafo C. (6) Programa de Aquisição. O Tomador não deverá alterar ou fazer aditivo ao programa sob o qual os itens financeiros nos termos do presente instrumento estão sendo adquiridos. (7) Garantias de interesses. O Tomador não deverá criar, nem permitir que se crie qualquer penhor, caução, reserva de domínio ou qualquer outro gravame sobre os seus direitos, de maneira ou participação em qualquer de seus bens em caução para qualquer dívida, a não ser que tal gravame "ipso-facto" represente igual e proporcional garantia de pagamento do principal dos Empréstimos e das Notas, bem como dos juros e outros encargos sobre os mesmos, e que na criação de qualquer gravame desta natureza, provisões expressas sejam tomadas para o efeito acima ressalvando-se, porém, que as disposições da presente subcláusula acima expostas não se aplicarão a: (1) qualquer gravame criado sobre bens ativos (outros que não os Itens) na época da compra dos mesmos, exclusivamente para servir de garantia para pagamento do preço de compra de tais bens; (2) qualquer gravame sobre bens comerciais de natureza a garantir uma dívida com vencimento não mais tardar um ano a partir da data em que a mesma foi incorrida originalmente, e para ser paga do resultado da venda de tais bens comerciais; (3) qualquer gravame oriundo do curso natural de inssegues bancárias e garantindo uma dívida a vencer não mais tardar um ano a contar da sua data; ou (4) qualquer gravame a favor do Avalista, por sua natureza expressamente subordinado às reivindicações do EXIMBANK nos termos do presente instrumento, e que tenha sido criado a fim de garantir as obrigações por parte do Tomador perante o Avalista, originárias da garantia nos Empréstimos por parte do Avalista, do Empréstimo IBRD, e de quaisquer outros Empréstimos em Conjunto, conforme definidas no Contrato de Empréstimo IBRD. (8) Adiantamentos. O Tomador não antecipará o pagamento do Empréstimo IBRD, salvo em consequência de antecipação proporcional em pagamentos dos Empréstimos e das Notas. D. — Afirmações, Garantias e Acordos Especiais. O Tomador: (1) Empregos Anteriores: Afirma e garante que nenhum titular, empregado, agente, procurador ou assessor do Tomador, que tenha prestado serviços relacionados com o Crédito estabelecido pelo EXIMBANK nos termos deste Contrato, era diretor, titular ou empregado do EXIMBANK em qualquer tempo no decorrer do prazo de um ano precedente aos 17

de agosto de 1972 (a data em que o estabelecimento do Crédito foi autorizado pelo EXIMBANK). (2) Empregos Futuros. Acorda que durante o prazo de dois (2) anos a partir da data especificada no subparágrafo acima o Tomador não oferecerá emprego nem entrará em quaisquer entendimentos para empregar qualquer pessoa: (a) que tenha sido diretor, titular ou empregado do EXIMBANK em qualquer época no decorrer do prazo de um (1) ano anterior a data já mencionada, ou (b) que seja diretor, titular, ou empregado do EXIMBANK na época de tal oferecimento, de emprego ou entendimentos para emprego, a não ser que em ambos os casos esse emprego seja aprovado, por escrito, pelo EXIMBANK, após pleno conhecimento de todos os atos correlatos que o EXIMBANK possa considerar pertinentes. (3) Pagamentos. Afirma e garante não ter pago, concordado em pagar ou providenciado para pagamento a qualquer pessoa ou entidade (salvo os titulares e empregados do quadro de empregados do Tomador dentro dos limites de suas remunerações normais) e acorda que não pagará, concordará em pagar ou providenciar o pagamento para os mesmos, de qualquer comissão, remuneração ou outro pagamento em relação ao estabelecimento ou operação do Crédito, excetuando a compensação razoável e aceitável para o EXIMBANK, pelos serviços profissionais, técnicos e outros, pela gestão dos méritos do requerimento apresentado pelo Tomador ou pela operação desse Crédito. (4) Certidão. Acorda que em forma de condição adicional de precedente e anterior à primeira utilização do Crédito, o

Tomador certificará ao EXIMBANK o nome e o endereço de cada beneficiário ou beneficiário previsto de qualquer tal comissão, remuneração ou outro pagamento, acompanhada de declaração sobre os serviços prestados ou a serem prestados, e da importância recebida ou a ser recebida por cada um destes, ou se for o caso, quando não existe qualquer semelhante beneficiário ou beneficiário previsto. O Tomador entregará uma certidão análoga dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após ter pago, concordado em pagar ou feito com que se pague qualquer outra comissão, remuneração ou outro pagamento. A certidão deverá ser acompanhada de autenticação da parte de cada beneficiário ou beneficiário previsto da importância da comissão, remuneração ou outro pagamento por ele recebido ou a receber, juntamente com sua concordância de aceitar aquela redução do mesmo que possa tornar-se necessária para que tal importância seja aceitável para o EXIMBANK. Se o valor da referida comissão, remuneração ou outro pagamento for considerado pelo EXIMBANK como não sendo razoável, o Tomador providenciará para uma redução aceitável para o EXIMBANK. E. — Afirmações e Garantia. — Avalista. O Avalista afirma e garante: (1) Autoridade. O Avalista possui plenos poderes, autoridade e direitos jurídicos para contrair dívidas e outras obrigações estipuladas no presente Contrato, assinar e entregar este Contrato, endosar as Notas em garantia, e executar e observar as condições e os dispositivos deste Contrato e das Notas. O presente Contrato constitui obrigações válidas, vinculatórias e ex-

cutáveis, e as Notas assim se tornarão, uma vez endossadas pelo Avalista, de acordo com as suas respectivas condições, sendo um penhor da sua ampla fé e crédito por parte do avalista. (2) Ato legal. O avalista providenciou toda a necessária ação legal exigida pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil para a autorização da assinatura e entrega deste Contrato e para o ato sobre as Notas. (3) Autorização do Governo. Não é necessário nenhum registro, ou aprovação, de qualquer agência, repartição ou comissão do Governo para a devida assinatura e entrega deste Contrato ou do endoso por parte do Avalista. (4) Executabilidade. Além da validade ou executabilidade dos mesmos, além daquele já obtido, a não ser o registro ou aprovação necessários a serem requeridos nos termos da Cláusula 6 do presente instrumento. F. — Acordos Gerais — Avalista. Até que seja paga a dívida integral nos termos deste Contrato e das Notas, o Avalista consente e acorda que, salvo consentimento ao contrário, por escrito, do EXIMBANK: (1) Cooperação. O Avalista não fará nenhum ato que possa impedir o desempenho por parte do Tomador, ou intrometer no mesmo, quando a qualquer obrigação, convenções ou acordos constantes do presente Contrato, e executará ou fará com que se execute toda a ação necessária ou adequada que permita ao Tomador desempenhar tais convenções, acordos ou obrigações. (2) Sub-rogação. Independente de quaisquer pagamentos por parte do Avalista nos termos da Cláusula 3 deste Contrato, o Avalista não deverá ser sub-rogado no lugar do EXIMBANK, e referente às reivindicações e exigências do mesmo, nem se tornarão executáveis quaisquer direitos de domínio ou outro penhor correlativo à concessão ou por conta do presente Aval até a época em que o principal e os juros nos termos deste Contrato e de cada Nota, tenham sido pagos integralmente. — Cláusula VI — Condições de precedente. — Constitui uma condição primária e precedente a qualquer desembolso por parte do EXIMBANK, em forma de substancial satisfação, ao mesmo, o seguinte: (1) Notas. As Notas exigidas nos termos do subparágrafo (2) do parágrafo A da Cláusula II do presente instrumento. (2) Parecer Legal. Cumprimento de advogado aceitável para o Conselho Geral do EXIMBANK, ou de um advogado por este designado: (a) verificando as afirmações e garantias prestadas pelo Tomador, de acordo com os subparágrafos (1) a (6) inclusivo do Parágrafo A da Cláusula V do presente instrumento; (b) verificando as afirmações e garantias do Avalista de acordo com os subparágrafos (1) a (3), inclusivo do Parágrafo E da Cláusula V do presente instrumento; (c) no sentido de que nenhum imposto vigente ou outro encargo será aplicado ou atribuído pelo Governo da República Federativa do Brasil ou qualquer autoridade fiscal ou política do mesmo, sobre a dívida incorrida pelo Tomador nos termos deste Contrato ou sobre quaisquer Notas em testemunho da citada dívida, ou contra o EXIMBANK, no que diz respeito à liquidação da dívida do Tomador, assumida nos termos do presente instrumento. Tal parecer fará referência a todas as leis, atos, regulamentação e resoluções correlatos, e outros documentos pertinentes. (3) Prova de Autoridade. Prova de autoridade de cada pessoa que: (a) tiver assinado este Contrato por parte do Tomador; (b) tiver assinado este Contrato por parte do Avalista; (c) tiver emitido ou vier a emitir as Notas por parte do Tomador; (d) tiver avaliado ou vier a avaliar as Notas por parte do Avalista; (e) vier a assinar as declarações, relatórios, certificados e outros

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei nº 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO N° 1.180

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGIVEL

documentos exigidos pelo presente Contrato, e de outro modo atuar como sendo um representante do Tomador na operação deste Contrato.

(4) "Faz-similares" da Assinatura de cada pessoa nomeada conforme o subparágrafo (3) acima.

(5) Contratos de Suprimento e Programa de Aquisição. — Cópias autenticadas dos contratos de suprimento, junto com um plano de aquisição, incluindo: (a) uma descrição sucinta de cada Item de maior porte ou grupo de Itens relacionados, que o Tomador pretende financiar nos termos do presente instrumento, e a aplicação dos mesmos; (b) a quantidade e o valor estimado da fatura; (c) a data prevista para o embarque.

(6) Esquema de Desembolsos. Um esquema de desembolsos previstos, por item:

(7) Registro. Prova de que o presente Contrato e a dívida do Tomador para com o EXIMBANK nos termos do presente instrumento tenham sido registrados no Banco Central do Brasil.

(8) Compromisso da Eletrobras. Uma cópia, conforme do compromisso das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a que se refere a Sessão 7.01 (a) do Contrato de Empréstimo IRBD.

(9) Certidão. A certidão de acordo com o subparágrafo (4) do Parágrafo B da Cláusula V do presente instrumento.

(10) Informação Adicional. Outros pareceres, documentos, comprovantes, materiais e informações que o EXIMBANK possa razoavelmente solicitar. As diversas afirmações e garantias constantes do presente Contrato devem ser verídicas e corretas na data de cada desembolso deverá ter ocorrido e vigorar naquele e nenhum Caso de Inadimplemento época.

Cláusula VII — Cancelamento e suspensão. — Tanto o Tomador quanto o EXIMBANK poderão cancelar ou deixar em suspenso a parcela não utilizada do Crédito em qualquer época através de um aviso prévio por escrito, de parte a parte, do cancelamento ou suspensão. Tal cancelamento ou suspensão não implicará em prejuízo dos direitos e obrigações das partes contratantes no que diz respeito às Cartas de Crédito emitidas para bancos comerciais ou desembolsos efetuados de acordo com este Contrato em data anterior ao cancelamento ou suspensão. Além disso, se um Caso de Inadimplemento ocorrer ou se uma eventualidade até agora imprevista tiver lugar que, ao razoável juízo do EXIMBANK, implique em pouca possibilidade de êxito do Projeto ou de sua operação, o EXIMBANK assim informar o Tomador por escrito, os reembolsos pela entrega dos Itens que ainda não tenham sido pagos ficarão em suspenso até que o EXIMBANK receba prova satisfatória de que o motivo de tal suspensão tenha sido eliminado de maneira aceitável para o EXIMBANK.

Cláusula VIII — Relatórios. — A começar com a data do presente Contrato, e continuando através dos anos fiscais do Tomador, em que toda a dívida do Tomador nos termos deste Contrato e das Notas não tiver sido integralmente liquidada, dentro do prazo de cem e vinte (120) dias corridos a partir do término de cada ano fiscal do Tomador, o Tomador deverá entregar cópias do seu relatório financeiro anual, inclusive, mas não a isto limitado, o balanço e a declaração de lucros e perdas para tal ano fiscal — devidamente certificadas por uma firma de contabilidade independente e aceitável para o EXIMBANK. Todos estes relatórios financeiros apresentados pelo Tomador serão redigidos, consciente príncipios de contabilidade geralmente aceitos e consistentemente aplicados e representarão fielmente a sua situação financeira.

Cláusula IX — Casos de inadimplemento.

Se ocorrer qualquer um dos seguintes casos (Casos de Inadimplemento) e continuar vigente: (1) Uma falta de pagar, qualquer importâncias vendidas nos termos deste Contrato ou das Notas; ou (2) Uma falta por parte do Tomador de pagar os fundos exigidos nos termos de qualquer outro contrato de empréstimo (a) do qual o EXIMBANK é o Tomador ou o Avalista sejam partes contratantes, ou (b) nos termos de que qualquer dívida do Tomador ou do Avalista esteja garantida integral ou parcialmente pelo EXIMBANK; ou (3) Uma falta de cumprir qualquer outra convenção ou acordo por parte do Tomador ou do Avalista nos termos deste Contrato ou das Notas, sendo que tal falta permanece não corrigida por um prazo de trinta (30) dias corridos após um aviso por escrito da mesma ter sido entregue ao Tomador ou ao Avalista pelo EXIMBANK; ou (4) Qualquer afirmação, garantia, acordo ou declaração prestadas pelo Tomador ou pelo Avalista neste Contrato, nas Notas ou em qualquer certificado, notificação ou relatório fornecido nos termos deste Contrato provar ser incorreta em qualquer respeito material e não for corrigida para a satisfação do EXIMBANK dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos apos a entrega dum aviso por escrito, do mesmo, ao Tomador ou ao Avalista pelo EXIMBANK ou (5) Qualquer autoridade do Governo que tenha jurisdição, ou o Tomador tiver iniciado ou permitido o inicio de qualquer ação judicial em razão da qual uma parcela substancial do acordo do Tomador possa ser cedida ou transferida a um administrador judicial, cessionário, curador ou outra pessoa, e em virtude de que tais bens possam vir a ser distribuídos entre os credores do Tomador, se tal ação permanecer indeferida ou não for sustada por um período de 60 (sessenta) dias corridos; ou (6) Qualquer autoridade do Governo com jurisdição tiver instaurado qualquer outra ação judicial visando a dissolução ou término de operações do Tomador, ou a suspensão de suas operações, se tal ação não estiver indeferida ou sustada por um período de 60 (sessenta) dias corridos; ou (7) Representação tiver sido feita visando reembolso antecipando o vencimento do Empréstimo IRBD ou de qualquer um dos Empréstimos Contingentes, conforme definido pelo Contrato de Empréstimo IRBD, por motivo de qualquer inadimplemento por parte do Tomador, conforme previsto pelos instrumentos contratuais correspondentes; ou (8) O Governo da República Federativa do Brasil entrar em conflito armado, declarado ou não, contra as Forças Armadas dos Estados Unidos da América; ou então o EXIMBANK, através de aviso por escrito ao Tomador ou ao Avalista poderá tornar imediatamente devido e exigível (a) a dívida integral principal na época, pendente nos termos deste Contrato ou de quaisquer Notas comprovando tal importância e (b) os juros acumulados até a data do resgate, sem nenhuma apresentação, insistência, protesto ou notificação de qualquer natureza (todos estes sendo expressamente renunciados pelo presente instrumento). Uma vez entregue este aviso, qualquer penhor que possa existir relativamente à citada importância ou as Notas tornar-se-á executável. Quando ocorrer qualquer Caso de Inadimplemento ou qualquer outro caso, que, se não for a exigência de emitir aviso ou devido a passagem de tempo, ou ambos, constituirá um caso de inadimplemento, o Tomador ou o Avalista deverá notificar o EXIMBANK do mesmo, sem delongas, por telegrama, e especificando a segurança da ocorrência.

Cláusula X — Diversos. A. — Transportes Marítimo. Os bens e serviços de procedência dos Estados Unidos financiados por termos do presente crédito e que são

exportados por navio de longo curso, foram ou serão transportados dos Estados Unidos da América para o Brasil por navios ou de bandeira dos Estados Unidos ou de bandeira brasileira, de acordo com os termos de desistência geral das exigências da Public Resolution n° 17 (Instrução n° 17), tal liberação sendo concedida pela United States Maritime Organization (Administração da Marinha Mercante dos Estados Unidos), do avante denominada "Administração" que permitirá que navios de bandeira brasileira possam transportar até cinquenta por cento das cargas geradas. Uma vez de posse da notificação do EXIMBANK que um crédito tinha sido estabelecido, a Administração informará ao Tomador, se a liberação geral está ou não em vigor. Ao mesmo tempo, a Administração informará o Tomador quanto a todas as exigências informativas necessárias para o efeito da liberação geral e os procedimentos a seguir a fim de obter uma liberação legal que permitirá a utilização de navios de outras bandeiras, caso não estejam disponíveis os das bandeiras brasileiras ou dos Estados Unidos. Uma cópia avulsa da notificação da Administração será remetida ao EXIMBANK bem como à Superintendência Nacional da Marinha Mercante em Nova York.

B. — Prêmios de seguro. Os prêmios do seguro contra riscos marítimos e de trânsito sobre quaisquer Itens financiados nos termos deste Crédito serão passíveis de financiamento nos termos do presente instrumento somente no que diz respeito aquelas apólices de seguro que sejam pagáveis em Dólares USA e contratadas no mercado dos Estados Unidos da América.

C. — Disposições de Dívida. O EXIMBANK poderá vender, transferir, negociar, conceder participação, em outra maneira alienar, total ou parcialmente, as Notas do Tomador.

D. — Tomador e Avalista acordam em pagar ou fazer com que se paguem todos os vigentes e futuros impostos, direitos, taxas ou outros encargos, se houver, atribuídos por qualquer governo (outro que não o Governo dos Estados Unidos da América) ou qualquer repartição agência, subdivisão política ou autoridade fiscal do mesmo) referente e sobre a execução, emissão, entrega, ou registro deste Contrato ou das Notas, ou a redenção do principal ou dos juros nos termos do presente Contrato ou das Notas. Se quaisquer desses encargos forem deduzidos quando descontados na fonte sobre quaisquer desses resgates, o Tomador e o Avalista acordam em remeter, de imediato, ao EXIMBANK, seu cessionário ou endossado, em moeda corrente dos Estados Unidos da América, as importâncias assim deduzidas ou descontadas.

E. — Novação Adicional de Notas Promissórias. Sujeito a solicitação por parte do EXIMBANK, efetuada de tempos em tempos, o Tomador emitirá e entregará ao EXIMBANK, em troca de qualquer Nota anteriormente emitida a favor do EXIMBANK nos termos do presente instrumento, sua (s) nova (s) Nota (s) em valores conforme o EXIMBANK possa especificar, datadas com a data em que foram pagos os juros da Nota ou Notas entregues, e num montante do principal global igual a soma global dos desembolsos efetuados, menos o montante de quaisquer reembolsos do principal efetuados contra a Nota ou as Notas entregues. Quaisquer dessas novas Notas devem obedecer aos dispositivos do presente Contrato e deverão ser substancialmente na forma do Anexo A do presente Contrato, salvo aquelas modificações que o EXIMBANK possa especificar a fim de produzir efeitos de qualquer dispositivo do presente parágrafo.

F. — Idioma. Todos os avisos, comunicações, relatórios, pareceres e outros documentos emitidos nos termos deste Contrato, salvo entregues no idioma inglês, serão acompanhados de uma tradução para o inglês, de cada cópia dos documentos citados acima. A versão em inglês de qualquer

um dos documentos acima mencionados prevalecerá em caso de controvérsia.

G. — Renúncia. Nenhuma faixa ou atraso por parte do EXIMBANK fará exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato ou das Notas, se revirá como sendo uma renúncia do mesmo, e nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato e das Notas, impedirá qualquer exercício do mesmo, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

H. — Retração. O EXIMBANK não assume nenhuma responsabilidade pelo desempenho de qualquer contrato para o fornecimento de equipamentos ou serviços correlatos ao Projeto, e não terá nenhuma obrigação de interferir em qualquer confidencial proveniente de desempenhos dos citados contratos. O Tomador empreenderá todos os seus esforços no prosseguimento de qualquer reivindicação que ele possa ter contra qualquer fornecedor do Itens a serem financiados nos termos do Crédito contra qualquer terceira parte, oriunda da construção ou operação do Projeto, independentemente da sua dívida nos termos do presente Contrato e das Notas. O Tomador desistirá de uso de tais reivindicações em sua favor quanto as suas obrigações de recatar tal dívida, ou como sendo uma compensação ou contra-reivindicação da dívida.

I. — Despesas. Todas as declarações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos ao EXIMBANK nos termos deste Contrato serão entrevidos pelo Tomador ou pelo Avalista em ônus para o EXIMBANK. Além disso, o Tomador e o Avalista pelo presente instrumento, acordam em resarcir o EXIMBANK a vista, em moeda corrente dos Estados Unidos da América, de todos os custos de encargos gerais e despesas (inclusive os custos de impressão e os honorários legais), incorridos pelo EXIMBANK com relação à preparação, estabelecimento, operação, ou execução do presente Contrato, ou a proteção e conservação de qualquer direito ou reivindicação do EXIMBANK relacionado com este Contrato, ou a proteção e conservação de qualquer direito ou reivindicação do EXIMBANK relacionado com este Contrato ou com as Notas.

J. — Dias fora do Expediente. Sempre que qualquer pagamento a ser efetuado nos termos deste Contrato ou das Notas estiver declarado como sendo devido num sábado, domingo ou um dia em que as instituições bancárias da jurisdição onde estiver localizado o banco denominado na Nota Promissória emitida nos termos do presente instrumento, sejam autorizadas por lei a fechar suas portas, tal pagamento será efetuado no dia próximo seguinte em que as instituições bancárias dessa jurisdição não estiverem autorizadas a fechar as portas. Esta prorrogação do prazo em cada caso semelhante será incluída quando calcular os juros referentes a tal pagamento.

K. — As Leis Regentes. Este Contrato e cada Nota emitida consoante o presente Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do "District of Columbia, United States of America", salvo que a disposição acima não será levada em consideração para fins de definição dos direitos e responsabilidades do Avalista nos termos do presente instrumento e nos termos das Notas emitidas consoante o mesmo.

L. — Notificações. Todos os avisos e outras comunicações nos termos do presente instrumento deverão ser escritos à parte apropriada no endereço indicado abaixo, ou qualquer outro lugar que aquela possa designar por escrito: Ao Tomador — Fábricas Centrais Elétricas S.A., — Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro, Brasil — Ao Avalista: Ministério da Fazenda Av. Presidente Antônio Carlos 375 — Rio de Janeiro, Brasil — Ao EXIMBANK — Export-Import Bank of the United States 811 Ver-

mant Avenue, N.W. — Washington, D.C. 20574 U.S.A. — M. — Contratos Adicionais. O Crédito nº 4077, foi estabelecido pelo presente Contrato em virtude de uma Carta de Compromisso Preliminar datada de 27 de agosto de 1970, conforme retificada pelo ... EXIMBANK ao Tomador e espera-se que os créditos adicionais possam ser estabelecidos pelo EXIMBANK de acordo com o citado Compromisso Preliminar através de execução de contratos entre as partes contratantes do presente instrumento adicionais ao presente contrato. Em testemunho do que as partes contratantes fizeram com que este Contrato fosse exarado em três (3) vias em Washington, District of Columbia, nos Estados Unidos da América, na data mencionada no inicio do presente Contrato. — Furnas — Centrais Elétricas S.A.

— Por (assinado) John R. Cotum. — Título: Presidente — República Federativa do Brasil. Por (assinado) Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda. — Export-Import Bank of the United States. — Por (assinado) Henry Kearns. — Título: Presidente da Firma e da Mesa Diretora. — Em testemunho: Pelo Export-Import Bank of the United States. — Assinado: Joseph H. Regan, Secretário. — Em apenso, preso por urna fita verde-amarela, segurada pelo Selo da República Federativa do Brasil. — Legitimação Consular — Reconhecimento verdadeira a assinatura de Joseph H. Regan, que confere com o original a folhas 80 do Livro número 2, de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Washington, D.C., aos dezenove de dezembro de mil e novecentos e setenta e dois. Assinado: A Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. — Estavam fixadas duas estampilhas consulares no valor total de seis cruzeiros ouro devidamente utilizadas pelo sello oficial da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington D.C. Pagou-se \$6,00 ou Cr\$ 6,00 ouro (Tabela 54-C). — Legitimação Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Antonio F. de Campos, Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1972. — Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Hélio Schiller. Estava fixado o sello de ofício do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Anexo "A" — Nota Promissória — US\$ (espaço reservado em branco), data (espaço reservado em branco). — Por remuneração recebida, o abaixo assinado, Furnas Centrais Elétricas S.A., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (Tomador), promete incondicionalmente, pagar a ordem do "Export-Import Bank of the United States" — EXIMBANK, na sede social de (espaço reservado em branco), nos Estados Unidos da América a importância principal de dois milhões e novecentos mil dólares (\$2,900,000) em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme abaixo estipulado conjuntamente com os juros sobre todas e quaisquer importâncias pendentes não pagas, a partir da data do presente instrumento, até pagas, pagáveis semestralmente aos 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, no decorrer do prazo aqui estipulado e no seu vencimento, a taxa igual a 6% (seis por cento) ao ano. — O principal da presente Nota será pagável em 20 (vinte) prestações, cada uma no valor de cento e quarenta

e cinco mil dólares (\$145.000), a primeira prestação vencerá e será exigível aos 10 de janeiro de 1976 e as 19 (dezenove) prestações restantes vencerão, cada uma, e serão exigíveis aos 10 de julho de 1976, e semestral e sucessivamente após tal data, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano. — A presente Nota é uma das Notas a que faz referência no Contrato de Crédito datado aos (espaço reservado em branco) entre o Tomador, a República Federativa do Brasil (o Avalista) e o "Export-Import Bank of the United States", do qual constam, entre outros, dispositivos para a aceleração da data de vencimentos desta Nota se ocorrerem certos casos determinados, bem como dispositivos para a antecipação, por conta do principal da presente Nota, antes do vencimento da mesma, nos termos e condições especificados no citado Contrato. O Tomador pelo presente instrumento, renúncia diligência, apresentação, insistência, protesto e notificação de qualquer natureza na execução da presente Nota. — Furnas — Centrais Elétricas S.A., por (espaço reservado em branco), título (espaço reservado em branco), Aval — Por remuneração recebida, o abaixo-assinado, República Federativa do Brasil, como sendo o devedor primário e não como simples abonadore, pelo presente instrumento garantia absoluta e incondicionalmente, o pagamento, sem delongas, do principal da supracitada Nota Promissória, bem como dos juros sobre o mesmo acumulados, quando vencidos de acordo com as condições da mesma, e para tal fim, penhorou sua plena fé e seu crédito, e nos termos do presente instrumento renúncia diligen-

cia, insistência, apresentação, protesto ou notificação de qualquer natureza, bem como qualquer exigência de que o portador esgotar qualquer direito ou mova qualquer ação contra o emitente da supracitada Nota Promissória e ainda consente, pelo presente instrumento, a qualquer prorrogação do prazo de pagamento ou a renovação da supracitada Nota Promissória. — República Federativa do Brasil, por (espaço reservado em branco), Ministro da Fazenda. — Anexo "B" — Datado em 9 de junho de 1972. — Procedimento para Desembolsos. — Existem dois procedimentos básicos quanto a utilização de créditos do EXIMBANK, o Tomador poderá adquirir maquinaria, equipamentos e serviços correlatos de procedência dos Estados Unidos, pagar aos fornecedores nos Estados Unidos diretamente, e em seguida, requerer reembolso do EXIMBANK referente a tais gastos. Este método de financiar é denominado como sendo "Procedimento por reembolso". O Tomador poderá também providenciar para a emissão a favor de fornecedores nos Estados Unidos de Cartas de Crédito comerciais provisórias de garantia de reembolso pelo EXIMBANK. Este procedimento é denominado "Procedimento com Certidão de Crédito". — O Tomador poderá usar um ou outro, ou ambos os procedimentos. De qualquer modo, somente aquela percentagem dos custos de maquinaria, equipamentos e serviços indicada no Contrato de Crédito abrangido pelo Crédito EXIMBANK será passível de reembolsos ou ao Tomador ou ao banco comercial. Na hipótese de qualquer discordância

entre os citados procedimentos e o Contrato de Crédito, prevalecerá este último. A Parte "A" abaixo indica os dispositivos em geral que se aplicam aos desembolsos nos termos de um ou outro procedimento. A Parte "B" descreve o Procedimento por Reembolso e o Procedimento com Carta de Crédito do EXIMBANK em pormenores. A Parte "C" apresenta determinados Procedimentos de natureza diversa. O Tomador deverá desde já tomar providências para que: (a) Quaisquer outros mutuantes de co-participação com o EXIMBANK sejam informados destes Procedimentos para que eles se comuniquem com o EXIMBANK a fim de coordenar os desembolsos conjuntos; e (b) Os fornecedores fiquem cientes das exigências documentárias por parte do EXIMBANK para os desembolsos. Vias adicionais destes Procedimentos são disponíveis mediante solicitação. Parte "A". Procedimentos Gerais para Desembolsos — a. Número do Crédito. A autorização para o presente Crédito recebeu um número e este número deverá constar de toda a documentação e correspondência que o Tomador tiver com o EXIMBANK. b. Documentação Básica. Nos termos dos Procedimentos Específicos conforme previsto na Parte "B", ou quaisquer outros procedimentos de desembolsos aos quais o Tomador e o EXIMBANK possam subsequentemente acordar por escrito, a seguinte documentação deverá ser entregue da maneira em que o EXIMBANK vier a especificar: (i) — O original do Certificado do Fornecedor corretamente exarado e assinado à mão e na a tábua, quanto a preços dos ITENS a serem financiados e a origem de tais ITENS como sendo dos Estados Unidos (ver modelo 1). O fornecedor deverá ser avisado da necessidade de anexar o certificado às faturas que ele apresente ao Tomador para pagamento. O fornecedor não deverá despachar o certificado diretamente ao EXIMBANK, mesmo que aquele seja endereçado ao EXIMBANK. (ii) — O certificado do Tomador quanto a preços de compra dos ITENS a serem financiados (ver modelos 2 e 3 e o modo de certificação acima). (iii) — Faturas comerciais quitadas pelas mercadorias ou serviços. Em lugar do carimbo "Pago" do fornecedor nos Estados Unidos em prova de recebimento de fundos, qualquer um dos seguintes poderá ser apresentado como comprovação de pagamento: (1) uma cópia do "Aviso de Pagamento" do banco comercial nos Estados Unidos endereçado ao fornecedor nos Estados Unidos, (2) uma cópia fotostática de ambos os lados dum cheque utilizável pagável ao fornecedor nos Estados Unidos, ou (3) uma carta do fornecedor comprovatória de pagamento, quando os fornecedores de bens juntam as suas faturas as despesas de seguro ou de frete interno, um Certificado de fornecedor de corretor de seguros, ou do agente embarcador, em separado, não seja necessário. Se o frete interno e o seguro são faturados em separado pelo agente embarcador do frete interno, então tal agente embarcador e o corretor de seguro devem emitir e entregar o Certificado de Fornecedor (ver (b) (ii) acima). (iv) — O certificado de seguro marítimo, conforme for o caso. (v) — Os conhecimentos marítimos ou aéreos de embarque (salvo nos casos de serviços, pagamentos com extensão de serviços e pagamentos antecipados sobre entrega) em prova de embarque dos Estados Unidos para o país do Tomador. Os conhecimentos de embarque marítimo devem provar embarques em navios de bandeira americana, ou de outro registro, conforme liberado pela "United States Maritime Administration". (Ver Secção (e) sobre Transportes)

PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

1972 • 1974

LEI N° 5.727 — DE 4-11-1971

DIVULGAÇÃO N° 1.179

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Banco de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILÉGIVEL

tes. (vii) — Demonstração Pormenorizada de Pagamentos, Modelo 2.
 (viii) — Quaisquer outros documentos, declarações, exibições, informação e prova de que o EXIMBANK possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar. (ix) — Itens Passíveis de Financiamento. Consoante ao Contrato de Crédito, o Tomador deverá entregar ao EXIMBANK, como condição precedente a qualquer utilização do crédito, o programa de aquisição ou compra do Tomador que abranja a religação dos ITENS a serem financiados nos termos do crédito. Cada ITEM daquele programa de aquisição ou compra deverá ser identificado por um número, nome e endereço do fornecedor nos Estados Unidos, uma descrição do ITEM, o custo do mesmo FOB, FAS, C&F, ou CIF, a data de embarque prevista e mais ainda, o programa deverá ser acompanhado, quando for possível, de cópias de contratos ou pedidos de compra, faturas pro-forma referente aos pedidos de compra, ou faturas pro-formas abrangendo a compra de ITENS de maior porte. Quaisquer alterações materiais dos esquemas de compra do Tomador, são sujeitas ao consentimento prévio por escrito do EXIMBANK. Cada solicitação de desembolso nos termos do Procedimento para Reembolso, e cada solicitação de aprovação de qualquer Carta de Crédito nos termos do Procedimento para Cartas de Crédito devem ser diretamente identificáveis em confronto com o programa de compras do Tomador.

(x) Agentes Embaçadores. Na hipótese de serem utilizados os serviços de uma companhia americana embaçadora de carga para financiamento, em separado, nos Termos do Crédito, o EXIMBANK deverá receber, antes da sua assinatura, e para a devida aprovação, os contratos ou acordos abrangendo tais serviços. Se um embaçador nos Estados Unidos for engajado e pago pelo vendedor do equipamento nos Estados Unidos, e as despesas com os serviços de tal agente embaçador forem incluídas nas faturas do vendedor, não haverá necessidade de apresentar ao EXIMBANK, o contrato do agente embaçador. (xi) — Transportes. O parágrafo sobre Artigos Diversos do Contrato de Crédito exige que todos os ITENS sujeitos a financiamento, nos termos do Crédito e transportados por navio de longo curso, sejam embarcados em navios de bandeira americana, salvo e dentro dos limites de uma liberação. Se uma liberação for desejada, a solicitação por parte do Tomador deve ser endereçada a: "The Director, Office of Market Development, Maritime Administration, US Department of Commerce, Washington, DC — 20230" com uma cópia ao EXIMBANK. Se a liberação for concedida, EXIMBANK receberá cópias do certificado de liberação, bem como as cópias dos relatórios mensais de embarque marítimos, exigência da citada Administração Marítima. ITENS embarcados em navio de bandeira outra que dos Estados Unidos serão passíveis de financiamento nos termos do Crédito, contanto que tais embarques obedeçam à citada liberação da Administração Marítima. As despesas de frete de navios de bandeira outra que a dos Estados Unidos não são passíveis de financiamento. Se os embarques forem feitos sem prévia liberação ou em desobediência à mesma, nem a mercadoria a nem o frete serão financiados nos termos do Crédito. Se houver necessidade de desembolso antes do embarque marítimo, o EXIMBANK exigirá prova (como seja compromisso devidamente assinado por parte do fornecedor ou do agente embaçador) em prova de que existe um entendimento firme para a exportação das mercadorias em navios americanos ou outros permitidos pela liberação, anterior à data de vencimento do Crédito.

dito referente a tais mercadorias. (xii) — Seguro Marítimo e de Trânsito. — O prêmio sobre o seguro marítimo e de trânsito é passível de financiamento nos termos do presente instrumento somente quanto aquelas apólices de seguro que são pagáveis em moeda dos Estados Unidos e contratadas no mercado de seguro nos Estados Unidos. Concomitante à solicitação do Tomador para qualquer desembolso referente áquelas ITENS nos termos deste Crédito, deverão ser entregues ao EXIMBANK cópias de todos os contratos de seguro definitivos, inclusive os contratos de resseguro, bem como os originais dos certificados devidamente exarados e manualmente assinados, na forma do Modelo 1 anexo ao presente, por parte de cada firma seguradora ou corretor correspondente. As exigências acima não se aplicarão nos casos em que o seguro marítimo for contratado pelo vendedor americano da mercadoria, em lugar do Tomador. Neste caso, as despesas deverão ser incluídas na fatura do fornecedor e abrangidas pelo Certificado do Fornecedor, Modelo 1. (g) — Certificado do Tomador. Concerne às Remunerações A declaração que se refere a comissões, remunerações ou outros pagamentos, e que é exigível nos termos do Contrato de Crédito como condição de precedente para a primeira utilização do Crédito deverá ser feita através de apresentação do documento em original, amplamente exarado e manualmente assinado, conforme o Modelo 3, bem como documentos justificativos do aditamento, se for o caso. As instruções por parte do Tomador ao banco comercial deverão assegurar que os documentos a serem apresentados contra as Cartas de Crédito obedecerão às exigências quanto à documentação do Contrato de Crédito e outras exigências normais do banco comercial; a documentação abrange, o que está especificado em (b), (ii), (iii), (iv) e (v) da Parte A do Parte A do presente Anexo B. A fatura comercial neste caso não precisará ser quitada. Parte "C" — Procedimentos Diversos. (a) — Apresentação de Contas para Pagamento ao EXIMBANK. Exceto aviso ao contrário ao Tomador, contas sobre os juros e o principal devidos nos termos do Crédito serão postados cerca de 3 dias antes da data correspondente de vencimento. Solicita-se que o Tomador tome as devidas providências a fim de assegurar que o EXIMBANK recebe os pagamentos sem delongas. Se os pagamentos tanto dos juros quanto do principal atrasarem, o EXIMBANK cobrará juros adicionais. Uma conta em separado será apresentada ao Tomador para o pagamento da taxa de compromisso acumulada. Na hipótese de haver desembolsos adicionais entre a data da apresentação da conta pelo EXIMBANK e a data do seu pagamento, resultante em redução do saldo não desembolsado, o Tomador terá a liberdade de remeter a importância certa, contanto que ele forneça ao EXIMBANK os detalhes quanto ao cálculo por ele feito, da citada taxa. Como alternativa, o Tomador poderá remeter ao EXIMBANK a importância cobrada, e neste caso, qualquer excesso será remetido em crédito por conta do Tomador e demonstrado como um ajuste na cobrança seguinte. (b) — Data de Disponibilidade. Qualquer solicitação pelo Tomador de prorrogação da data de disponibilidade (especificada no Contrato de Crédito), deverá ser apresentada ao EXIMBANK por carta expondo as razões que justificam tal prorrogação, sendo que a carta deve ser entregue em tempo razoavelmente útil antes da data de disponibilidade final. A concordância de todos os participantes e de quaisquer abonadores do Crédito, por escrito, deverá ser obtida e deverá acompanhar a solicitação de prorrogação da disponibilidade. (c) — Alterações. O Tomador deverá informar ao EXIMBANK imediatamente quaisquer

alterações em quaisquer datas, contratos ou documentos que tiverem sido entregues consoante ao presente Anexo B e o Contrato de Crédito. As alterações deverão ser endereçadas a: "Vice President for Contract Administration" Export-Import Bank of United States 811 Vermont Avenue, N. W., Washington, D. C. 20571, USA Anexos: Modelos 1, 2, 2^a, 3^a e 4, Modelo 1 EXIMBANK (Antigo Modelo D) (Revisto 1 de abril de 1972). Certificado de Fornecedor. Export-Import Bank of the United States, Washington, D.C. 20571. Assunto Crédito EXIMBANK nº (Nome do Tomador) — Prezados Senhores; Cremos que o equipamento, materiais e serviços cobertos pelas nossas faturas conforme segue: Número ... Data — Nome e Endereço do Comprador — Importância. São passíveis de financiamento, parcial ou integralmente, através de crédito estabelecido pelo Export Import Bank of the United States, uma agência dos Estados Unidos da América. Certificado — Sujeito à condição de seirmos os fabricantes do equipamento ou materiais, ou os originadores dos serviços, certificamos nos termos do presente que o equipamento, materiais ou serviços, conforme for o caso, abrangidos pelas nossas faturas foram produzidos ou fabricados, ou são de origem dos Estados Unidos, e que nenhuma parte componente ou valor devido a fabricação, serviços ou outra introdução qualquer (salvo matérias primas) foi produzida ou fabricada, ou seja originária de fora dos Estados, com a exceção da importância mínima que foi por nós pormenorizada no Mapa 1 anexo ao presente Modelo 1. Caso não sejamos os fabricantes ou originadores do equipamento, materiais ou serviços, certificamos pelo presente que todos os equipamentos, materiais ou serviços abrangidos pelas nossas faturas foram produzidos ou fabricados ou são de origem dos Estados Unidos; certificamos ainda que salvo melhor conhecimento, os equipamentos, materiais ou serviços, conforme for o caso, abrangidos pelas nossas faturas foram por nós adquiridos exclusivamente dentro do território dos Estados Unidos; certificamos ainda que quanto à documentação do Contrato de Crédito e outras exigências normais do banco comercial; a documentação abrange, o que está especificado em (b), (ii), (iii), (iv) e (v) da Parte A do Parte A do presente Anexo B. A fatura comercial neste caso não precisará ser quitada. Parte "C" — Procedimentos Diversos. (a) — Apresentação de Contas para Pagamento ao EXIMBANK. Exceto aviso ao contrário ao Tomador, contas sobre os juros e o principal devidos nos termos do Crédito serão postados cerca de 3 dias antes da data correspondente de vencimento. Solicita-se que o Tomador tome as devidas providências a fim de assegurar que o EXIMBANK recebe os pagamentos sem delongas. Se os pagamentos tanto dos juros quanto do principal atrasarem, o EXIMBANK cobrará juros adicionais. Uma conta em separado será apresentada ao Tomador para o pagamento da taxa de compromisso acumulada. Na hipótese de haver desembolsos adicionais entre a data da apresentação da conta pelo EXIMBANK e a data do seu pagamento, resultante em redução do saldo não desembolsado, o Tomador terá a liberdade de remeter a importância certa, contanto que ele forneça ao EXIMBANK os detalhes quanto ao cálculo por ele feito, da citada taxa. Como alternativa, o Tomador poderá remeter ao EXIMBANK a importância cobrada, e neste caso, qualquer excesso será remetido em crédito por conta do Tomador e demonstrado como um ajuste na cobrança seguinte. (b) — Data de Disponibilidade. Qualquer solicitação pelo Tomador de prorrogação da data de disponibilidade (especificada no Contrato de Crédito), deverá ser apresentada ao EXIMBANK por carta expondo as razões que justificam tal prorrogação, sendo que a carta deve ser entregue em tempo razoavelmente útil antes da data de disponibilidade final. A concordância de todos os participantes e de quaisquer abonadores do Crédito, por escrito, deverá ser obtida e deverá acompanhar a solicitação de prorrogação da disponibilidade. (c) — Alterações. O Tomador deverá informar ao EXIMBANK imediatamente quaisquer

serem recebidos por cada um desses beneficiários. Nome e endereço do fornecedor — por (Assinatura autorizada). O nome e o título devem ser datilografados. — *Mapa 1 do modelo 1* — (Este formulário foi deixado em branco) — **Modelo 2 EXIMBANK (Antigo Modelo E)** (Revisto 1 de abril de 1972) — *Solicitação de Desembolso* por conta do Tomador ... Data Export-import Bank of the United States — Washington D.C. 20571 — A atenção de: "Office of Contract Administration" — Assunto: Crédito EXIMBANK n.º ... — Nome do Tomador — Solicitação de Desembolso n.º e Certificado de Tomador. — Prezados Senhores; De acordo com os termos e as condições do Contrato de Crédito firmado aos (espaco reservado em branco), entre (nome do Tomador e The Export-Import Bank of United States, pelo presente solicitamos um desembolso no montante de (espaco reservado em branco) Dólares (...) na forma de seu cheque pagável a (nome banco comercial e endereço completo) a ser depositado na conta de (espaco reservado em branco) — Anexamos nossa "Demonstração Pormenorizada de Pagamentos" n.º (espaco reservado em branco) datada de (espaco reservado em branco) — *Certificado* — Pelo presente certificamos no que diz respeito aos pagamentos p/á maquinaria, equipamentos, e serviços, conforme for o caso, especificados na citada "Demonstração Pormenorizada de Pagamentos" n.º (espaco reservado em branco) que: 1 — Todos os pagamentos foram feitos exclusivamente para o fim de compras nos Estados Unidos, de mercadorias e serviços necessários para os objetivos descritos no supracitado Contrato de Crédito. 2 — Estes bens e serviços foram comprados nos Estados Unidos para serem exportados ao (País) para seu uso conforme especificado pelo supracitado Contrato de Crédito. 3 — Não solicitamos anteriormente desembolsos por conta de quaisquer dos citados pagamentos. 4 — Os citados bens já foram ou serão transportados para (País) de acordo com os dispositivos da cláusula (espaco reservado em branco) do supracitado Contrato de Crédito e quando for o caso, em navios de bandeira dos Estados Unidos, consistente às exigências da "Public Resolution N.º 17". Salvo a obtenção de liberação desta exigência pela "U.S. Maritime Administration"; 5 — As cópias das faturas comerciais quitadas e outros documentos exigidos pelo citado Contrato de Crédito, relativos à "Demonstração Pormenorizada de Pagamentos", já foram entregues ou seguem em Anexo. Certificamos ainda que pagamos pelos itens relacionados na "Demonstração Pormenorizada de Pagamentos" inclusa, as importâncias exatas nela declaradas e que tais importâncias levaram em conta todos os descontos, ajustes de custo, abatimentos ou outros pagamentos recebidos ou a receber em relação à aquisição dos citados itens e que até a data da presente solicitação inclusiva, nenhum acontecimento teve lugar ou continuou que constitui ou possa constituir, não fosse a exigência de notificação prévia ou prazo vencido, um Caso de Inadimplemento pelos dispositivos do Contrato de Crédito. — Nome do Tomador — Por (Assinatura Autorizada) — O nome e o título devem ser datilografados. — Anexos: — Demonstração Pormenorizada de Pagamentos; — Faturas comerciais quitadas e outros documentos de apoio. — **Modelo 2 EXIMBANK (Antigo Modelo E-2)** — *Demonstração pormenorizada de pagamentos* — Data — Página — de — Crédito EXIMBANK n.º (espaco reservado em branco) — Demonstração Pormenorizada de Pagamentos — (Anexo da "Solicitação para Desembolso" n.º abrangendo o período de até)

(seguem-se nove colunas entituladas:) — Item N.º ... (1) ... Número de referência do Programa de Compras — Número da Fatura — Data de Pagamento — Importância paga — Nome e Endereço do Fornecedor — Descrição sucinta dos Itens — Conhecimento de embarque (Data e n.º) — Observações — Total — \$ (espaco em branco) — Parcial do total da Coluna 5 acima que é passível de financiamento pelo EXIMBANK — Nome do Tomador — Por (Assinatura Autorizada) — (Datilografar nome e título) — 1 — Numerar cada Item acima e começar com n.º 1 para cada primeiro item de cada demonstração pormenorizada separada — 2 — Se o valor de pagamento não for pelo total da fatura, favor explicar o espaço reservado para as "Observações" — **Modelo 3 EXIMBANK (Antigo Modelo F)** (Revisto 1 de abril de 1972) — *Solicitação para garantia de reembolso dos pagamentos de cartas de crédito* — Data — Export-Import Bank of the United States — Washington, D.C. 20571 — A atenção: Office of Contract Administration" — Assunto: Crédito EXIMBANK n.º (espaco reservado em branco) — Solicitação para a garantia de reembolso de pagamentos de Cartas de Crédito, e o Certificado do Tomador. — Prezados Senhores; Em observância às disposições da Cláusula (espaco reservado em branco) do Contrato de Crédito enfim nós firmados aos (espaco reservado em branco), anexamos, para a sua aprovação, 3 vias da pretendida Carta de Crédito, com a exceção daqueles descontos ajustes, abatimentos ou outros pagamentos, se houver, que serão incluídos na fatura apresentada em apoio dos saques contra a citada Carta de Crédito; e 4) — Até a data desta solicitação, não tiver lugar nenhum acontecimento e assim continuar, não fosse a necessidade de notificação prévia, ou por razão do prazo que constituiria um Caso de Inadimplemento pelas disposições do Contrato de Crédito. Atençõesamente — Nome do Tomador — Por (Assinatura Autorizada) (O nome e o título devem ser datilografados) Anexos: 3 vias da Carta de Crédito pretendida, — 1 via da fatura pro-forma do fornecedor, contrato de compra ou pedido de compra ou outro documento cobrindo a compra. **Modelo 3 EXIMBANK (Antigo Modelo F)** (Revisto 1 de abril de 1972) — *Solicitação da aprovação de aditamento à Carta de Crédito* — Data: Export-Import Bank of the United States — Washington D.C. 20571, a atenção: "Office of Contract Administration" — Assunto: Crédito EXIMBANK n.º (espaco reservado em branco) — Solicitação para aditamento à Carta de Crédito nº (espaco reservado em branco) preparada pelo (nome do banco comercial). Se este aditamento merecer sua aprovação, favor estender seu compromisso no tocante a esta Carta de Crédito, a fim de abrigar os termos e as condições emendadas (compromisso nº do EXIMBANK) — *Certificado*. Peço presente certificamos que 1) — a compra de tal item ou tais itens constituirá despesas relacionadas com o Crédito; 2) — tal item ou tais itens estão sendo adquiridos nos Estados Unidos; 3) não recebemos e nem acordamos em receber qualquer desconto, ajuste, abatimento ou outro pagamento no que se refere à aquisição do item ou dos itens a serem financiados nos termos da citada Carta de Crédito com a exceção daqueles descontos ajustes, abatimentos ou outros pagamentos, se houver, que serão incluídos na fatura apresentada em apoio dos saques contra a citada Carta de Crédito; e 4) — Até a data desta solicitação, não tiver lugar nenhum acontecimento e assim continuar, não fosse a necessidade de notificação prévia, ou por razão do prazo que constituiria um Caso de Inadimplemento pelas disposições do Contrato de Crédito. Atençõesamente — Nome do Tomador — Por (Assinatura Autorizada) (O nome e o título devem ser datilografados). Anexo: "C" — Contratos de Suprimento, 1. — Charles T. Main, Consultants, Project Engineering Services (Serviços de Engenharia de Projeto) 2. — Interamerican Consultants — Plant Engineering Services (Serviços de Engenharia de Instalação) — 3. — Power Technologies — Overvoltage Studies (Estudos de Sobrecarga) — 4. — International Engineering — Technical Services (Serviços Técnicos) — 5. — Kaiser Aluminum — Galvanized Conductors (Condutores Galvanizados) — Em anexo: Fermo Distrito de Columbia EU, Arthur J. Obester Tabellão Público e pelo Distrito de Columbia, pelo presente certifico que Henry Kearns, denominado como sendo Presidente do Banco e da Mesa, io Export-Import Bank of the United States parte contratante do roteiro retratado, aos dezenove de dezembro de 1972, e que é pessoalmente por mim conhecido como sendo o Presidente do Banco e da Mesa do citado Export-Import Bank of the United States no citado Contrato, reconhece o citado Contrato como sendo o ato a escrivitura da citada instituição e que ele (Henry Kearns) entregou o mesmo nessas condições. Assinei e mander seja, neste dia 19 de dezembro de 1972. (Assinado) Arthur J. Obester, Tabellão Público DC. Meu mandato vence em 14 de março de 1973. Estava impresso na folha apenas o selo do ofício de Arthur J. Obester, Tabellão Público do Distrito de Columbia. Nada mais me foi pedido traduzir do conjunto de documentos apresentado. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1973. — Otair Ellis, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Commercial — Decreto nº 18.609 de 18 de outubro de 1948.

Operação do supracitado Crédito, exceituando o que abaixo segue e que foi pago pelos serviços efetivamente prestados, de natureza profissional, técnica ou outra comparável, pela gestão dos méritos do nosso requerimento ou da operação do citado crédito. (Se não houver, favor indicar): Beneficiário ou beneficiário previsto — endereço e natureza dos serviços — importância. Salvo previamente entregues a V. S. as, anexamos ao presente a declaração de cada um dos beneficiários ou beneficiários previstos, acima citados, em confirmação das importâncias que foram declaradas resultante dos seus nomes, junto com as suas concordâncias de aceitar aquelas reduções das mesmas que possam vir a ser necessárias para que tais importâncias se tornem aceitáveis a V. S. As, Atenciosamente — Nome do Fornecedor — Por (Assinatura Autorizada) (o nome e o título devem ser datilografados). Anexo: "C" — Contratos de Suprimento, 1. — Charles T. Main, Consultants, Project Engineering Services (Serviços de Engenharia de Projeto) 2. — Interamerican Consultants — Plant Engineering Services (Serviços de Engenharia de Instalação) — 3. — Power Technologies — Overvoltage Studies (Estudos de Sobrecarga) — 4. — International Engineering — Technical Services (Serviços Técnicos) — 5. — Kaiser Aluminum — Galvanized Conductors (Condutores Galvanizados) — Em anexo: Fermo Distrito de Columbia EU, Arthur J. Obester Tabellão Público e pelo Distrito de Columbia, pelo presente certifico que Henry Kearns, denominado como sendo Presidente do Banco e da Mesa, io Export-Import Bank of the United States parte contratante do roteiro retratado, aos dezenove de dezembro de 1972, e que é pessoalmente por mim conhecido como sendo o Presidente do Banco e da Mesa do citado Export-Import Bank of the United States no citado Contrato, reconhece o citado Contrato como sendo o ato a escrivitura da citada instituição e que ele (Henry Kearns) entregou o mesmo nessas condições. Assinei e mander seja, neste dia 19 de dezembro de 1972. (Assinado) Arthur J. Obester, Tabellão Público DC. Meu mandato vence em 14 de março de 1973. Estava impresso na folha apenas o selo do ofício de Arthur J. Obester, Tabellão Público do Distrito de Columbia. Nada mais me foi pedido traduzir do conjunto de documentos apresentado. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1973. — Otair Ellis, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Commercial — Decreto nº 18.609 de 18 de outubro de 1948.

Nº 153-B — 10.1.73 — Cr\$ 2.380,00

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

C.G.C. nº 33.469.602

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Editar de Convocação

Ficam convocados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4 Bloco A, nº 170 — Edifício Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 16 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte Queda do Dia:

do Eleição de Diretor;

do Assunto Gerais;

Brasília — DF, 11 de janeiro de 1973. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente;

Dias: 11, 12 e 13-1-1973.

(Nº 0169-B — 11-1-73 — Cr\$ 54,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. nº 00001430

Ficam os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS avisados de que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99

do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao encerramento do exercício de 1972.

Brasília, ... de janeiro de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias: 15, 16 e 17-1-73

(Nº 215-B — 12-1-73 — Cr\$ 30,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCURSO PÚBLICO — DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1973		CARREIRAS		
Dia — Mês		Contador	Economista	Engenheiro
15 de fevereiro		8 horas. Contabilidade.		
16 de fevereiro		8 horas. Auditoria.	8 horas. Economia.	8 horas. Introdução à Análise de Investimentos. Introdução à Análise de Custos. Contabilidade geral.
17 de fevereiro		8 horas. Matemática Comercial e Financeira. Noções de Estatística.	8 horas. Economia Aplicada. Estatística e Noções de Econometria.	8 horas. Noções de Estatística, Introdução à Análise de Projetos, Métodos de Pesquisa Operacional.
17 de fevereiro		14 horas. Conhecimentos Gerais.	14 horas. Conhecimentos Gerais.	14 horas. Conhecimentos Gerais.
18 de fevereiro		14 horas. Exame Psicológico.	14 horas. Exame Psicológico.	14 horas. Exame Psicológico.

Observações:

Todas as provas terão a duração máxima de 4 horas. Os candidatos deverão apresentar-se nos pilotos da Ala Kennedy 30 minutos antes do início das provas.

Será obrigatória a apresentação do cartão de inscrição e da Carteira de Identidade.

Os candidatos que apresentarem protocolo de documentos a serem expedidos deverão entregá-los até o dia 11 de março de 1973, na FUC — Rua Marquês de São Vicente, 209 — Gávea — Rio de Janeiro, sala 412 da Ala da Biblioteca, no horário de 10 às 14 horas.

Ofício nº 1

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I — Ministério da Fazenda

Séção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede da DIN

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I — Ministério da Fazenda

Agência III — Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO